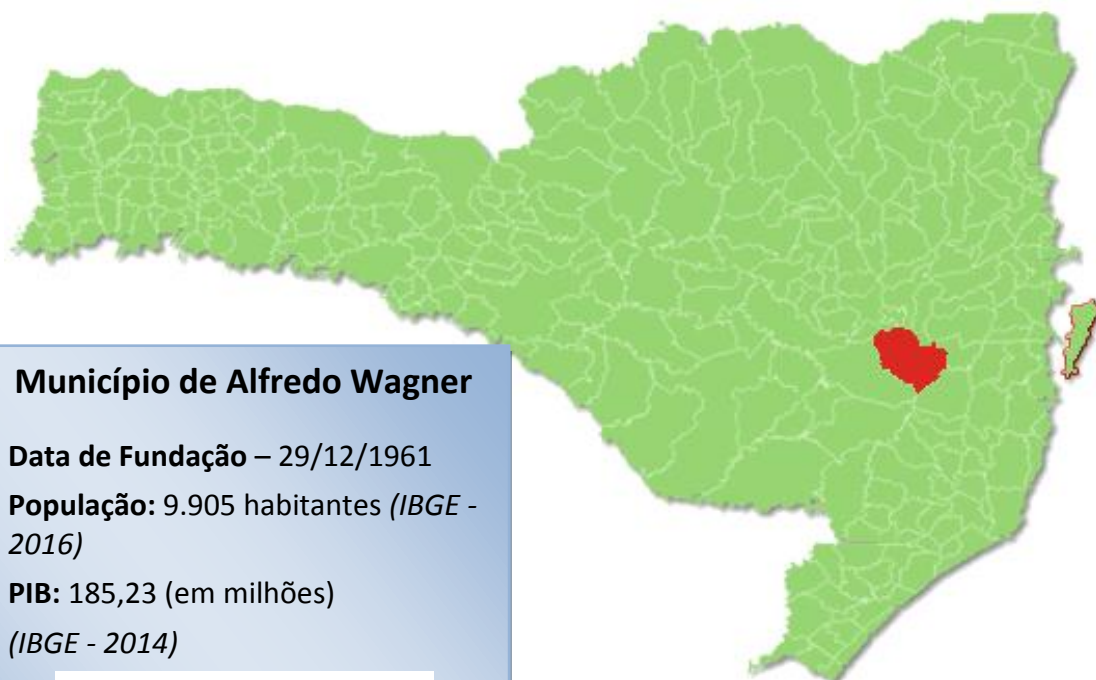


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016



Município de Alfredo Wagner

Data de Fundação – 29/12/1961

População: 9.905 habitantes (IBGE - 2016)

PIB: 185,23 (em milhões)
(IBGE - 2014)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1359/2017)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	16
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	18
3.1. Apuração do resultado orçamentário	18
3.2. Análise do resultado orçamentário	19
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	20
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	27
4.1. Situação Patrimonial	27
4.2. Análise do resultado financeiro	28
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	29
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	32
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	35
5.1. Saúde	35
5.2. Ensino	37
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	37
5.2.2. FUNDEB	38
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	41
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	41
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	42
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	43
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	45
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	45
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	46
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	50
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	51
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	51

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	53
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	53
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	58
9. RESTRIÇÕES APURADAS	63
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016.....	64
CONCLUSÃO	65
ANEXO	70
APÊNDICE.....	71

PROCESSO	PCP 17/00176487
UNIDADE	Município de Alfredo Wagner
RESPONSÁVEL	Sr. Naudir Antonio Schmitz - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016 Reinstrução
RELATÓRIO Nº	1993/2017

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Alfredo Wagner, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Alfredo Wagner, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 25/10/2017 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as

médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2016 do Município, foi emitido o Relatório nº **1359/2017**, integrante do Processo **PCP 17/00176487**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Naudir Antonio Schmitz - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se especialmente sobre a restrição contida no item 9.1.1 do Relatório nº **1359/2017**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 12.835/2017, de 01/09/2017.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício/Contab/nº 37/2017, de 22/09/2017, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.5 e 9.2.1 contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 258 a 327 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1359/2017)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.597.306,63 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 06 – R\$ 9.671,73, FR 08 – R\$ 4.525,51, FR 10 – R\$ 4.877,29, FR 18 e 19 – R\$ 2.354.886,36, FR 32 – R\$ 9.245,47, FR 34 – R\$ 180.716,88 e FR 36 – R\$ 145.044,14), no montante de R\$ 2.708.967,38, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (Capítulo 8 e item 9.1.1).

(Relatório nº 1359/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados às folhas 258 a 327 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Quanto aos Recursos Ordinários:

Em atenção, o Responsável apresenta Demonstrativo das Contas Correntes de livre movimentação, os Restos a Pagar das FR 00 e 02 e DDO das FR 00 e 02, apurando ao final um déficit consolidado de R\$ 154.991,60, remetendo documentos às fls. 267 a 275, 276 a 295 e 306 a 314 dos autos.

Relata que entende que o percentual de 0,66% de déficit consolidado possa ser desconsiderado por este Tribunal de Contas, devido a sua inexpressividade. E destaca que atualmente, todas as Fontes de Recursos estão completamente equilibradas.

Outro ponto abordado diz respeito ao Quadro detalhado às fls. 252, 253 e 254 do Relatório nº 1.359/2017, apurado pelo Órgão Instrutivo. Relata que seu objetivo é demonstrar que a Fonte de Recurso 00 (ordinário), possuía superávit entre

disponibilidade de caixa e obrigações financeiras, considerando que as Fontes de Recursos 01 - Educação e 02 -Saúde, já haviam cumprido o seu destino vinculativo legal, cumprimento dos limites mínimos constitucionais de 25% e 15%, respectivamente.

Segundo o Responsável, os recursos vinculados às FR 01 e 02, estão condicionados aos recursos ordinários de arrecadação e transferências. Ainda alega que se for observado que as receitas de impostos consideradas para apuração dos limites constitucionais de Educação e Saúde são livres, vinculando-se no momento da efetivação da despesa, conforme Quadros 13 e 14 do Relatório nº 1.359/2017, onde ficou demonstrado que houve aplicação superior ao mínimo constitucional, no valor de R\$ 1.249.882,78 em Saúde e no valor de R\$ 276.089,25 em Educação. Evidenciado isto, argumenta que retornam a sua origem ordinária, ao contrário do que acontece com os demais recursos de origem vinculada.

Interpreta o parágrafo único do artigo 8º da LRF alegando que, quando os recursos vinculados à finalidade específica foram utilizados para atender ao objeto de sua vinculação, mesmo em outro exercício cessada a sua finalidade de cumprimento dos limites legais, devem retornar a sua origem de arrecadação, ou seja, recurso ordinário.

Alega que então, não permanecendo mais a finalidade, tem-se a seguinte situação:

RECURSOS ORDINÁRIOS + RECURSOS VINCULADOS APÓS CUMPRIDAS AS FINALIDADES (valores expressos em reais)

FR	A-Disponibilidade De caixa bruta	B – Obrigações financeiras	Ajuste – RPPS	Disponibilidade de caixa líquida Financeira (A-B +/- Ajustes)
0	1.240.643,78	199.018,04	-2.638.932,37	-1.597.306,63
1	1.484.130,23	176.098,44	0,00	1.308.031,79
2	2.522.926,41	174.861,34	0,00	2.348.065,07
Total	5.247.700,42	549.977,82	-2.638.932,37	2.058.790,23

Sob o seu ponto de vista, relata que as receitas arrecadadas na FR 00, vinculam-se as FR 01 – Educação (25%) e FR 02 – Saúde (15%), para cumprimento do art. 212 da CF/88 e no art. 198, § 2º da CF/88 e no Capítulo III da Lei Complementar nº 141/2012, respectivamente, cessando sua vinculação quando a finalidade for alcançada, retornando a origem, FR 00, para livre aplicação.

Quanto a análise em conjunto das FR 00, 01 e 02 esclarece-se que:

A LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (art. 1º, § 1º), o que impõem a necessidade de acompanhamento tanto das receitas quanto das obrigações financeiras, impondo por meio dos artigos 8º, parágrafo único e 50, I que seja realizado por meio de Fontes de Recursos.

A verificação do cumprimento/descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF é realizada por especificações de Fontes de Recursos, ou seja, para cada código da Tabela de Destinação de Receita confronta-se a disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, de acordo com a metodologia aplicada, e apura-se a ocorrência de resultado superavitário ou deficitário para cada uma das Fontes de Recursos – FR.

A definição de quais códigos são destinados aos processos de vinculação entre a origem dos recursos e respectiva aplicação ou a livre alocação dos recursos vem sendo publicada pelo Tribunal de Contas ao longo dos anos e com a cobrança efetiva desde o exercício de 2011, seja por meio de orientações, publicações, ciclos de estudos ou reuniões técnicas.

A Tabela de Destinação da Receita em vigor para o exercício de 2016, publicada no site deste Tribunal, apresenta as seguintes definições para as codificações ora questionadas:

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS Recursos oriundos de receitas ordinárias, ou seja, aquelas que ocorrem regularmente em cada período financeiro, e considerados de livre aplicação pelo ente.

01 - RECEITAS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO Recursos provenientes dos impostos municipais e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à educação.

02 - RECEITAS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE Recursos provenientes dos impostos municipais e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à saúde.

Portanto, em que pese as receitas terem a sua origem relacionadas a impostos, estas tiveram suas destinações definidas pelas respectivas Fontes de Recursos, ou seja, uma

para como recursos livres (os quais podem ser usados para atender qualquer finalidade, dentro da legalidade obviamente), e os demais recursos para aplicação em **fins específicos**, no caso em tela para despesas vinculadas com Educação e Saúde.

Para que fosse dado o efetivo cumprimento no exercício de 2016 da utilização dos códigos das Fontes de Recursos destinados exclusivamente para a Educação e Saúde, este Tribunal em 07/12/2015 emitiu um Comunicado Oficial, que posteriormente foi reiterado em 26/08/2016¹, informando que a apuração do limite com Educação previsto no artigo 212 da Constituição Federal seria efetuada considerando apenas os empenhos contendo os códigos de disponibilidades por Destinação de Recursos 01, 18 e 19, enquanto que para a Saúde, a verificação do limite previsto no artigo 198 da Constituição Federal c/c 7º da Lei Complementar n.º 141/2012 seria realizada considerando-se os empenhos contendo o código de Destinação de Recursos 02.

Com isso, a partir do exercício em análise, os recursos vinculados às finalidades específicas das Fontes de Recursos 01 e 02 não seriam mais considerados como recursos livres para fins de apuração do resultado financeiro por especificações de Fontes de Recursos e conseqüentemente para a apuração do cumprimento do artigo 42 da LRF, pois, embora a origem das receitas seja a mesma (impostos), as destinações são específicas, e foram assim registradas pela contabilidade do Município no exercício de 2016, para atender exclusivamente a Educação e Saúde.

Uma vez vinculados os recursos, deve-se dar cumprimento ao disposto nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF a saber:

Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as

¹ http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Reedicao_Comunicado_Fontes_de_Recursos_%20ENSINO-SAUDE_0.pdf

seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

(...)

Assim, dando pleno atendimento ao disposto acima a apuração para as FR 00, 01 e 02 permanece inalterada.

Quanto a sua argumentação de que o percentual de 0,66% de déficit consolidado (com base no valor de R\$ 154.991,60 apurado pelo Responsável sobre a receita arrecadada no exercício em exame) possa ser desconsiderado por este Tribunal de Contas, devido a sua inexpressividade, e que atualmente, todas as Fontes de Recursos estão completamente equilibradas, cabe esclarecer que o percentual apurado pelo Responsável, que o classificou como inexpressivo, não condiz com os dados apurados pela Instrução. Além disso, sua análise foi baseada na apuração de forma globalizada (consolidada) das Fontes de Recursos, e esta Instrução fez a apuração de forma individualizada, conforme já citado anteriormente.

Quanto aos Recursos Vinculados:

Já para os Recursos Vinculados, apresenta Demonstrativo entre receitas e despesas dos recursos vinculados das FR 10, 11, 19, 35, 38, 62 e 64 da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde, apresentando ao final um superávit consolidado de R\$ 239.488,80, remetendo documentos as fls. 296 a 305 e 315 a 324 dos autos.

Inicialmente cabe ressaltar que esta Instrução realizou a apuração por Fontes de Recursos e o Responsável apresenta um resultado de forma global, incluindo Fontes de Recursos que não fazem parte de restrição em análise.

Mais especificamente, alega que com relação as insuficiências financeiras das Fontes de Recursos (FR 06 - R\$ 9.671,73, FR 08 - R\$ 4.525,51, FR 10 - R\$ 4.877,29, FR 18 e 19 - R\$ 2.354.886,36, FR 32 - R\$ 9.245,47, FR 34 – R\$ 180.716,88 e FR 36 – R\$ 145.044,14) no montante de **R\$ 2.708.967,38**, que o déficit apresentado, não espelha a realidade financeira do Município.

Para efeito de compreensão dos esclarecimentos apresentados, demonstrou um Quadro que descreve do que se tratam cada código das citas Fontes de Recursos, e relata o seguinte:

FR 06 – Não utilizada pelo Município. O saldo de Restos a Pagar processados de exercícios anteriores atribuído a FR 06, não espelha a realidade. Portanto não deve ser considerada para apuração do artigo 42 da LRF.

FR 08 – Fonte de recursos vinculadas a COSIP. O saldo de Restos a Pagar processados de exercícios anteriores atribuído a FR 08, não espelha a realidade. Portanto não deve ser considerada para apuração do artigo 42 da LRF.

FR 10 – Fonte de recursos vinculadas a Convênio Polícia Militar. O saldo de Restos a Pagar Processados no 2º e 3º quadrimestre de 2016, não espelha a realidade, muito menos o saldo credor a conta disponibilidade financeira. O que ocorreu foram inconsistências de Sistema, produzindo informações incorretas. Portanto não deve ser considerada para apuração do artigo 42 da LRF.

FR 18 e 19 – Fonte de recursos vinculada ao FUNDEB. Não há qualquer possibilidade de déficit nestas Fontes de Recursos, tanto que na apuração do cumprimento da aplicação dos recursos do FUNDEB, ficou evidenciado seu controle e devida aplicação. Ocorreram inconsistências no Sistema informatizado, produzindo informações incorretas. Portanto não deve ser considerada para apuração do artigo 42 da LRF.

FR 32 – Fonte de recursos vinculada ao FNDE. O saldo credor da conta de disponibilidade financeira foi produzido por inconsistências no Sistema.

FR 34 – Fonte de recursos vinculada a outros convênios. O saldo credor da conta de disponibilidade financeira foi produzido por inconsistências no Sistema.

FR 36 – Fonte de recursos vinculada a Cota Salário Educação. O saldo credor da conta de disponibilidade financeira foi produzido por inconsistências no Sistema.

Informa que identificou as inconsistências no Sistema, alegando que não estão autorizados a proceder os ajustes para correção das Fontes de Recursos do exercício de 2016, tendo em vista o encerramento do Balanço Geral do

Município.

Relata que iniciou os devidos ajustes no corrente exercício, para que as inconsistências não influenciem na análise dos dados enviados via Sistema e-Sfinge, e que a fidedignidade das informações relativas a execução orçamentária, utilizando a Disponibilidade por Destinação de Fonte de Recursos, podem ser observadas em outras peças enviadas via Sistema e-Sfinge.

Ao final de suas alegações de defesa, o Responsável cita que na análise das Contas de 2016, prendeu-se exclusivamente ao controle das Disponibilidades por Destinação de Recursos, deixando de evidenciar a disponibilidade financeira, que na essência do artigo 42 LRF é o que se leva em consideração.

Justifica que ocorreram inconsistências no Sistema de informática com relação a configurações das Fontes de Recursos, que por vezes podem espelhar situações não reais.

Argumenta que sua administração foi apropriada na responsabilidade fiscal, em todos os aspectos legais e formais, desejando que os efeitos das informações prestadas e suas inconsistências, não afetem a realidade dos atos e fatos administrativos.

Convém lembrar, primeiramente, que as informações do Sistema e-Sfinge são fornecidas pelo Município, com as respectivas assinaturas digitais dos Balancetes bimestrais e dos Balanços Anuais. Ou seja, as informações utilizadas para a apuração do artigo 42 da LRF foram remetidas e ratificadas pelos Responsáveis.

Quanto a sua alegação acerca da apuração efetuada por Fontes de Recursos, cabe destacar novamente que assim foi feito para atender os artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF, já citados anteriormente.

Assim, no que diz respeito aos recursos vinculados a apuração permanece também inalterada com base nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge.

Diante do exposto, fica mantida a presente restrição.

- 1.2.1.2 Aplicação parcial no valor de **R\$ 723,37**, no primeiro trimestre de 2016, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 736,57**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 3 e 9.1.2).

(Relatório nº 1359/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados às folhas 258 a 327 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em atenção à restrição evidenciada, o Responsável esclareceu que a aplicação do saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2015, ocorreu mediante abertura de crédito adicional, no valor de R\$ 723,37, no primeiro trimestre de 2016, complementado pelo saldo consignado na conta nº 104885 (2.1.8.8.1.99.99), INSS retido, no valor de R\$ 13,20, proveniente da liquidação do empenho nº 5063/2015, no valor de R\$ 120,00. Relata que o referido pagamento ocorreu através da Despesa Extra nº 54/16, em 11/01/2016.

Remete cópias dos seguintes documentos: nota de empenho nº 5063/2015 no valor de R\$ 120,00; nota de liquidação nº 5318/2015 no valor de R\$ 120,00; nota despesa extra-orçamentária nº 54/2016 no valor de R\$ 13,20 (fls. 320 a 324).

Esta Instrução após os esclarecimentos prestados por parte do Responsável e análise da documentação encaminhada, entende que o superávit do FUNDEB remanescente do exercício anterior foi de efetivamente R\$ 723,37, e dessa forma, resta sanada a restrição, tendo em vista a aplicação desse valor no primeiro trimestre de 2016.

- 1.2.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 16.492,57**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 3.951.051,35) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 3.934.558,78), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei. (Anexo 13 – Balanço Financeiro, fls. 101/102 e item 9.1.3).

(Relatório nº 1359/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Não houve manifestação do Responsável sobre esta restrição, permanecendo a mesma inalterada.

- 1.2.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 16.492,57**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 366.609,41) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 334.269,94) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 15.846,90, referente à divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 3.951.051,35) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 3.934.558,78) em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, 4.2 e 9.1.4 Quadros 02 e 11).

(Relatório nº 1359/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Não houve manifestação do Responsável sobre esta restrição, permanecendo a mesma inalterada.

- 1.2.1.5 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos (FR 10 - R\$ 3.219,53, FR 18 – R\$ 2.747.667,21, FR 32 – R\$ 9.245,47, FR 34 – R\$ 115.649,01 e FR 36 – R\$ 145.044,14) e Depósitos e Outras Obrigações do Passivo Financeiro (atributo F) com saldo devedor nas Fontes de Recursos (FR 01 - R\$ 3.717,21, FR 19 – R\$ 33,13 e FR 63 – R\$ 1.011,09) em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 9.1.5).

(Relatório nº 1359/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados às folhas 258 a 327 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em suas alegações o Responsável informa que identificou as inconsistências no Sistema, mas que não realizou os ajustes porque o exercício de 2016 estava encerrado, e que iniciou os devidos ajustes das inconsistências, para que as informações não influenciem na análise dos dados enviados via Sistema e-Sfinge.

Ressalta o Responsável que a fidedignidade das informações relativas a execução orçamentária, utilizando a Disponibilidade por Destinação de Fonte de Recursos, podem ser observadas em outras peças enviadas via Sistema e-Sfinge.

No que concerne a veracidade dos dados apresentados por este Tribunal, convém lembrar, conforme já mencionado, que as informações do Sistema e-Sfinge foram fornecidas pela Unidade, além do que, ocorreu também a assinatura digital do Balancete do Razão e do Balanço Anual, ou seja, as informações utilizadas para a apuração dos dados relativos as Fontes de Recursos foram remetidas e ratificadas pelos Responsáveis.

Isto posto, permanece inalterada a presente restrição com base nos dados encaminhados por meio do Sistema e-Sfinge.

1.2.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.5 e 9.2.1).

(Relatório nº 1359/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados às folhas 258 a 327 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável informou que na Prestação das Contas remeteu o Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar sem o documento complementar que consta a aprovação das Contas do exercício de 2016, remetendo nesta oportunidade.

Em análise ao Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, verificou-se que o mesmo apresenta em sua conclusão a regularidade na análise da Prestação de Contas, estando devidamente assinado pela Responsável e datado de 30 de janeiro de 2017, conforme folha 327 dos autos, sanando a restrição inicialmente apontada.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

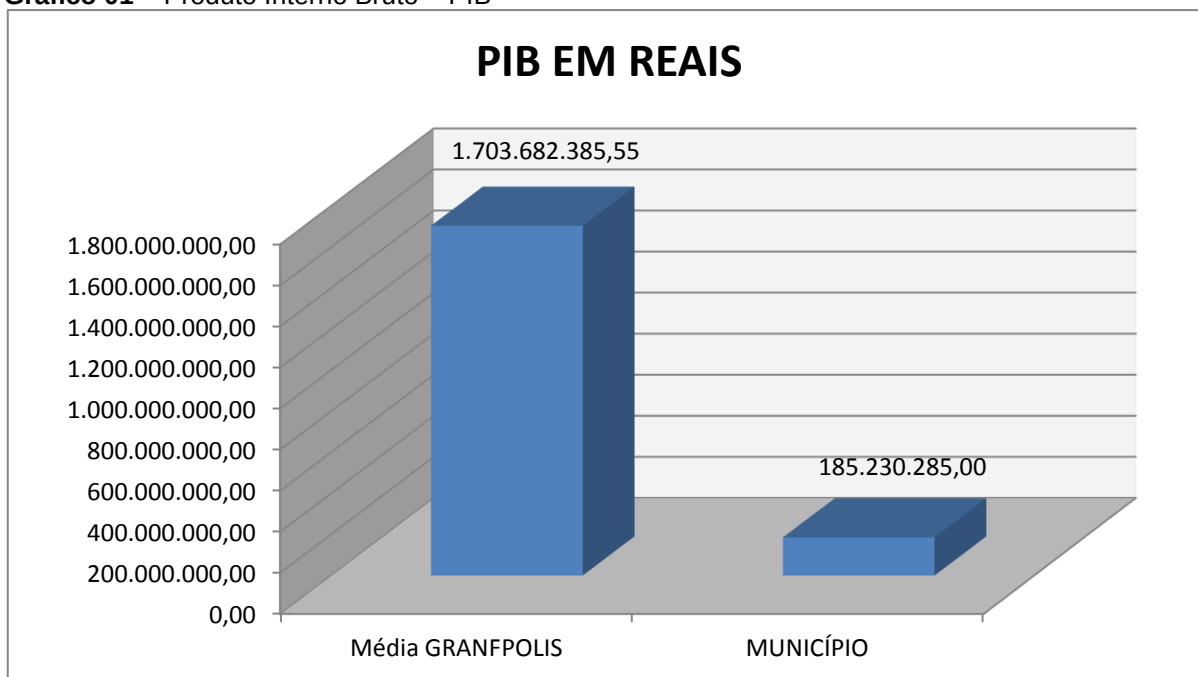
O Município de Alfredo Wagner tem uma população estimada em 9.905² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,67³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 185.230.285,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 18.912,63, considerando uma população estimada em 2014 de 9.794 habitantes.

² IBGE - 2016

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014

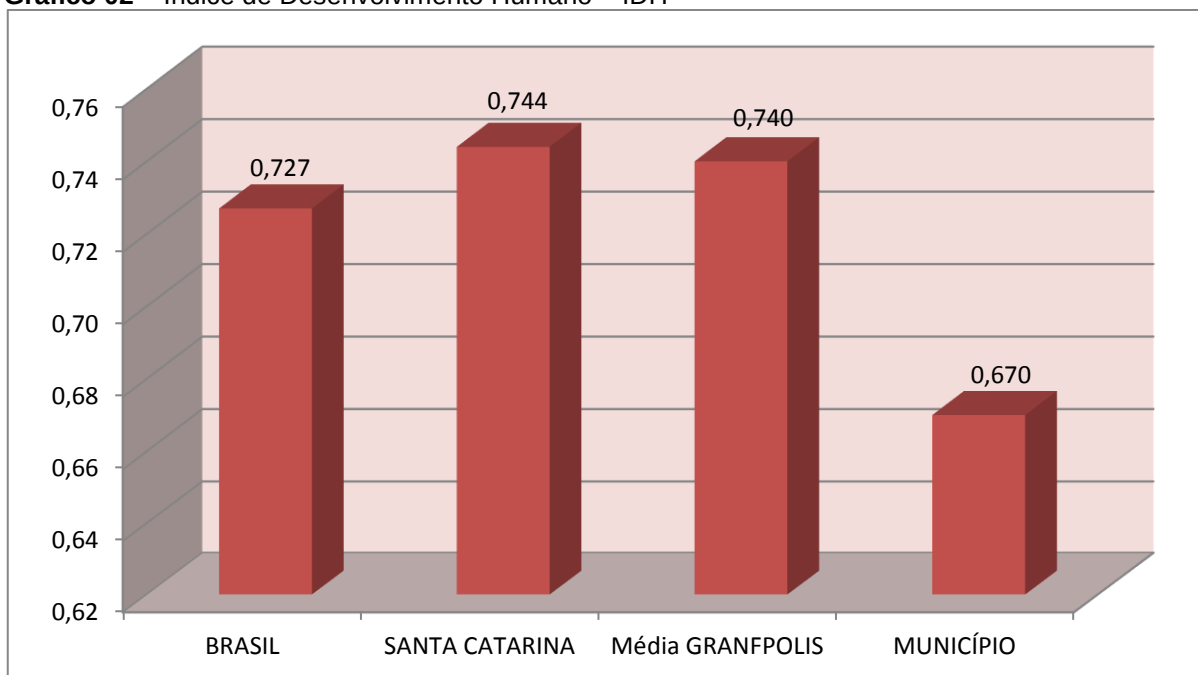
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Alfredo Wagner encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	25.202.100,00
PPA	35/2013	Não informado	DESPESA FIXADA	25.202.100,00
LDO	906/2015	21/09/2015		
LOA	46/2016	21/09/2015		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 615.484,34**, correspondendo a **2,60%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 615.484,34, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 833.794,41 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 218.310,07.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Superávit de R\$ 334.269,94.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	25.202.100,00	23.697.726,03	94,03
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	31.845.845,07	23.082.241,69	72,48
Superávit de Execução Orçamentária		615.484,34	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS	Superávit excluído RPPS
RECEITA	23.697.726,03	309.131,38	23.388.594,65
DESPESA	23.082.241,69	27.916,98	23.054.324,71
Resultado de Execução Orçamentária	615.484,34	281.214,40	334.269,94

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no valor de R\$ 16.492,57 entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 15.846,90 se refere a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas, montante de R\$ 16.492,57.

Obs.: A receita no montante de R\$ 309.131,38, assim como a despesa no montante de R\$ 27.916,98, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS, conforme fl. 180.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Alfredo Wagner nos últimos 5 anos:

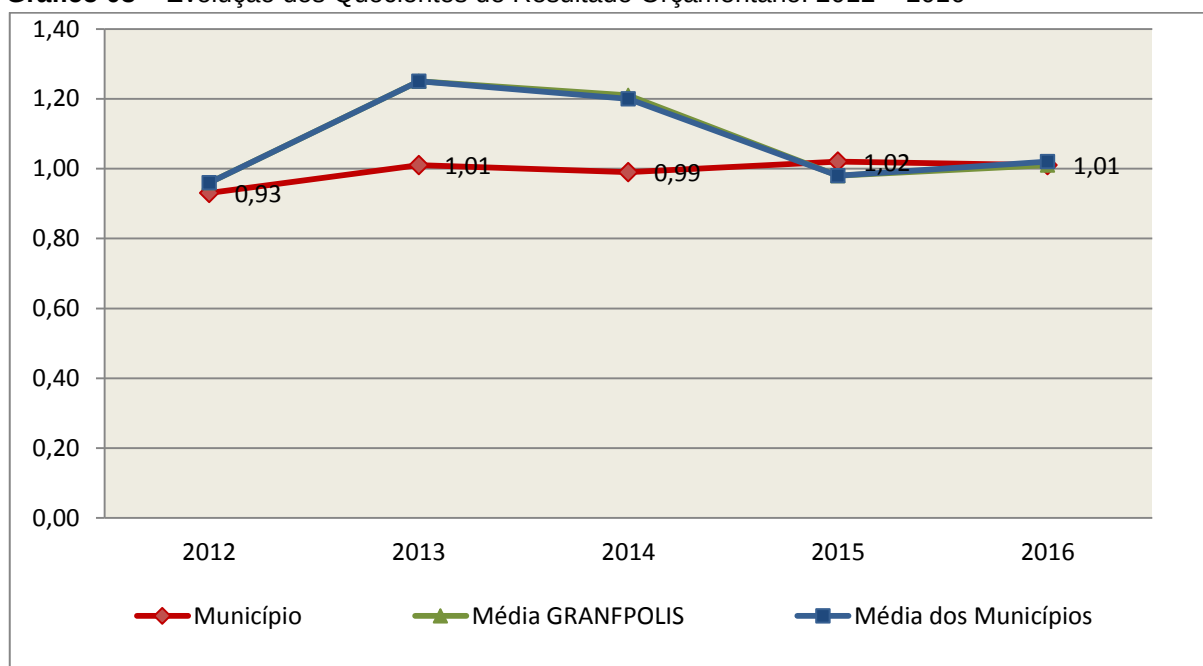
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2012-2016

ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Receita realizada	17.641.302,44	15.928.395,13	19.556.095,25	19.464.119,00	23.388.594,65
2 Despesa executada	18.969.670,69	15.722.786,13	19.698.991,14	19.079.898,77	23.054.324,71
QUOCIENTE	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Orçamentário (1÷2)	0,93	1,01	0,99	1,02	1,01

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 23.697.726,03**, equivalendo a **94,03%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

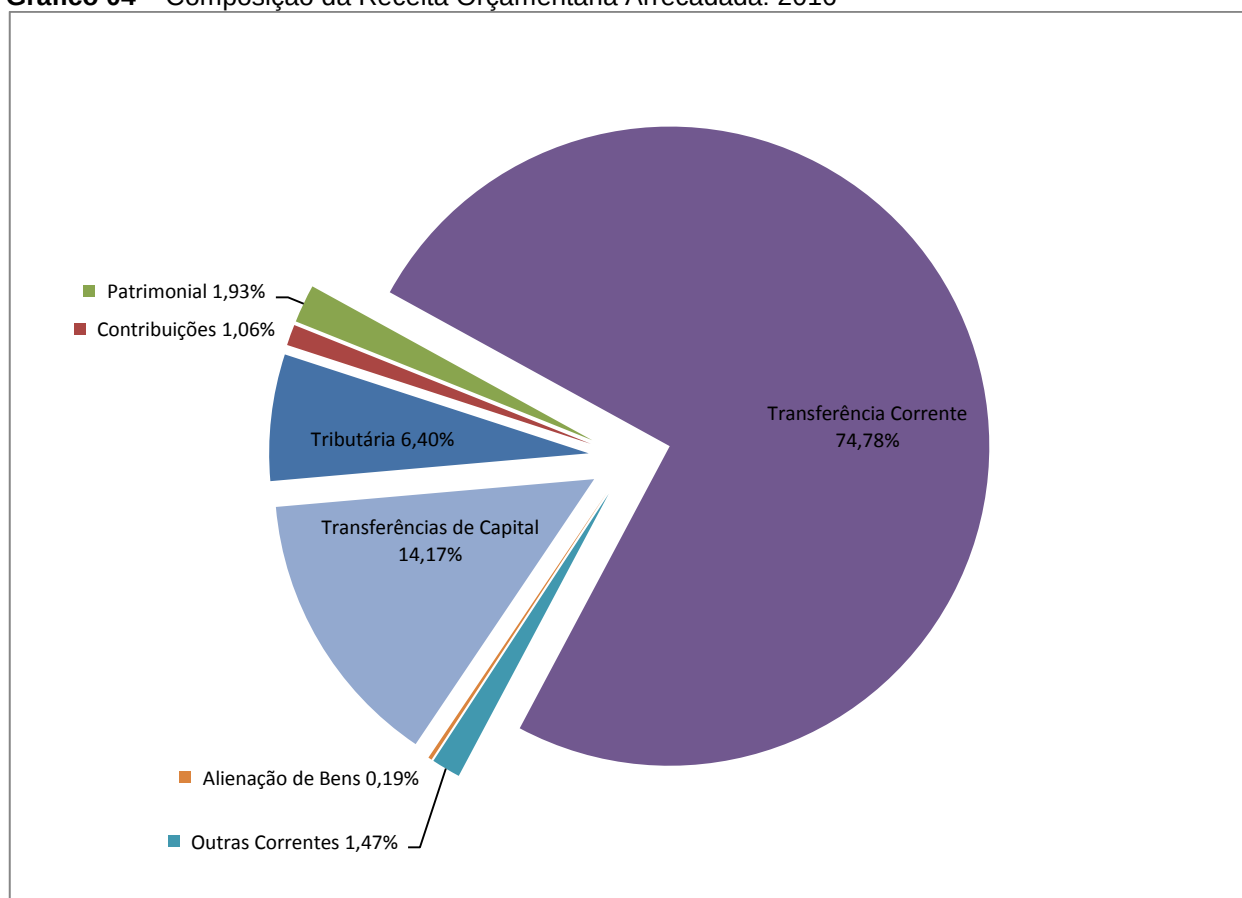
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	1.458.650,00	1.515.935,39	103,93
Receita de Contribuições	259.000,00	250.305,47	96,64
Receita Patrimonial	382.300,00	458.325,70	119,89
Transferências Correntes	17.700.352,00	17.721.367,96	100,12
Outras Receitas Correntes	5.398.798,00	348.560,50	6,46
RECEITA CORRENTE	25.199.100,00	20.294.495,02	80,54

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Alienação de Bens	-	44.120,00	-
Transferências de Capital	3.000,00	3.359.111,01	111.970,37
RECEITA DE CAPITAL	3.000,00	3.403.231,01	113.441,03
TOTAL DA RECEITA	25.202.100,00	23.697.726,03	94,03

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016

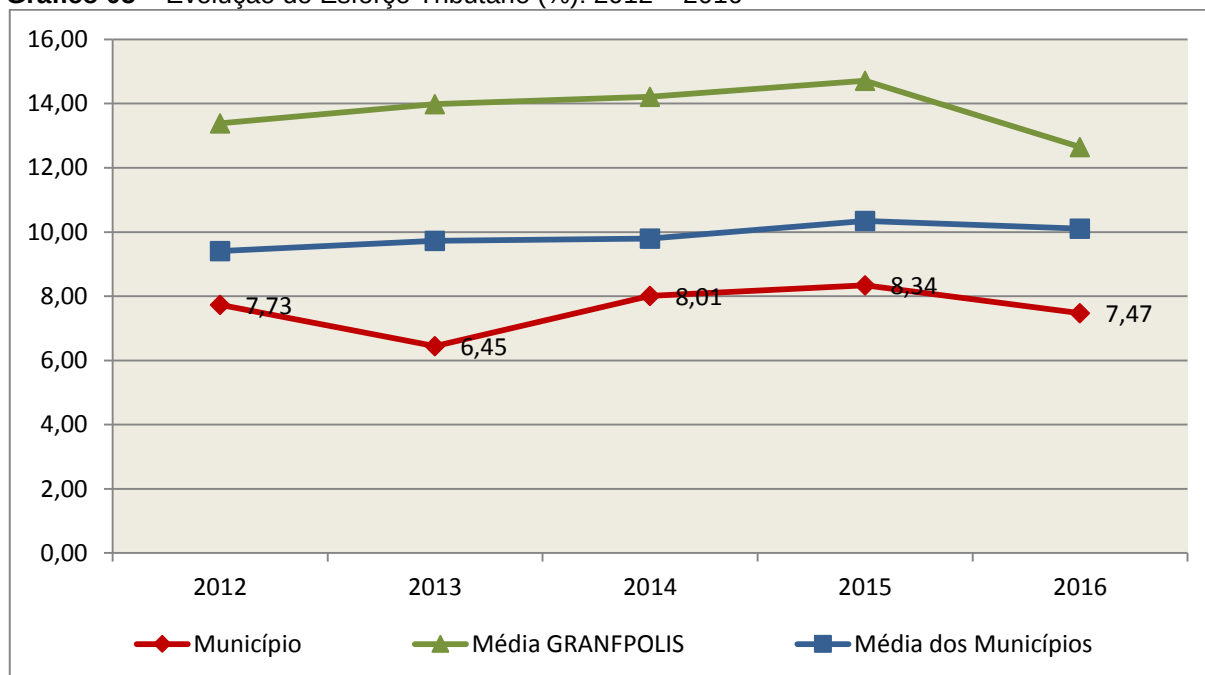


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **74,78%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

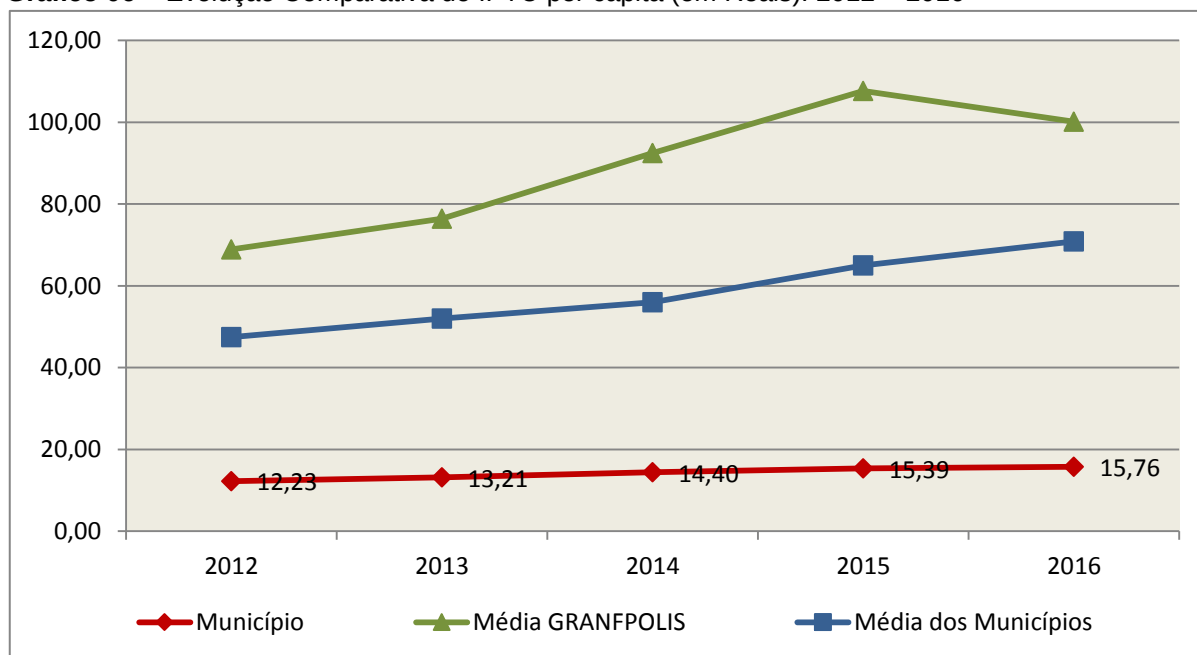


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

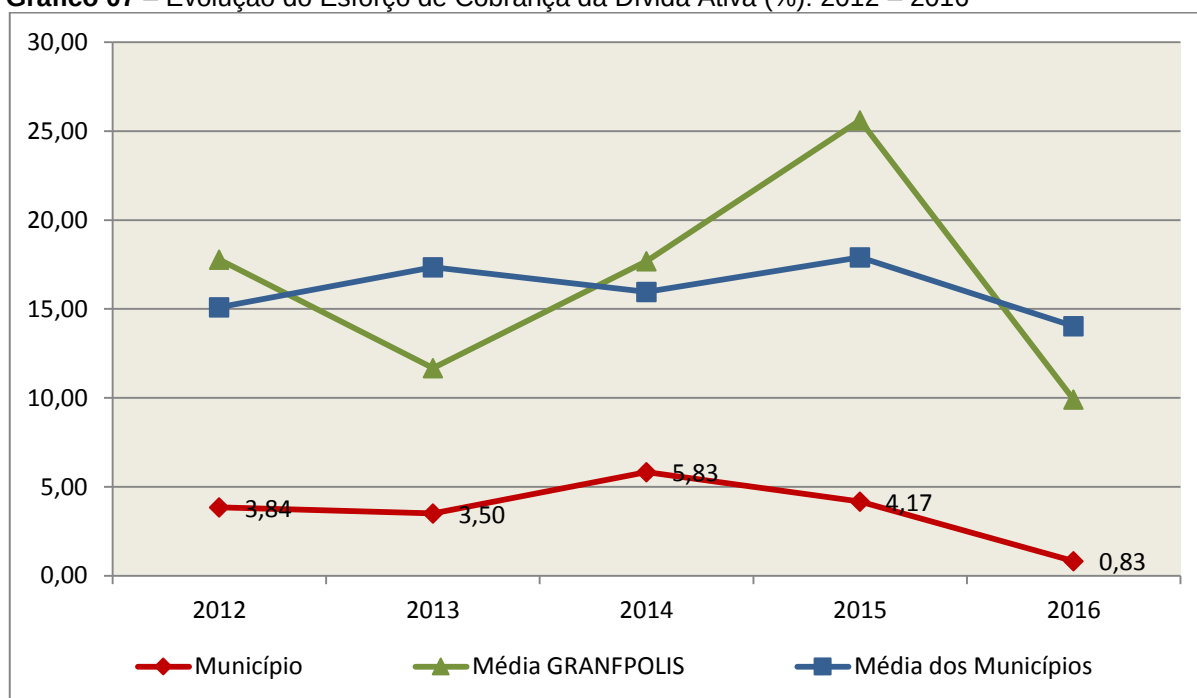
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
1.308.495,54	225.510,44	10.815,46	12.996,12	1.510.194,40

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	870.000,00	866.153,09	99,56
04-Administração	2.920.500,00	2.078.892,74	71,18

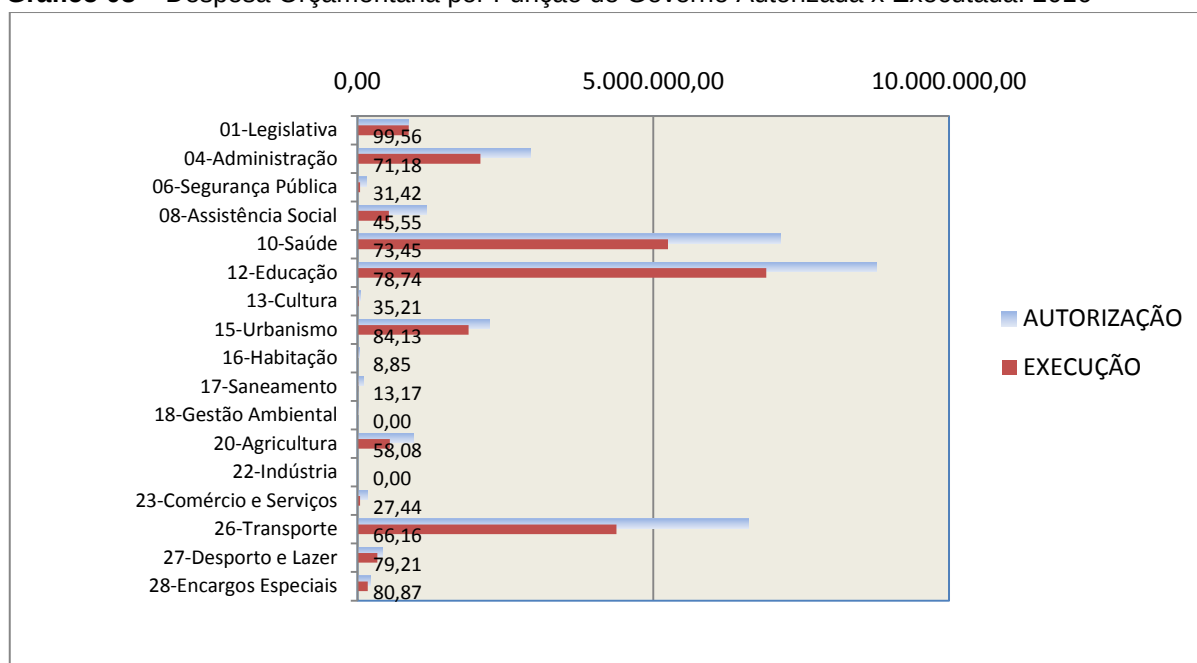
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
06-Segurança Pública	144.565,00	45.423,24	31,42
08-Assistência Social	1.171.500,00	533.649,36	45,55
10-Saúde	7.146.150,00	5.249.131,51	73,45
12-Educação	8.780.213,37	6.913.516,40	78,74
13-Cultura	57.000,00	20.070,00	35,21
15-Urbanismo	2.235.050,00	1.880.405,56	84,13
16-Habitação	42.000,00	3.716,00	8,85
17-Saneamento	104.000,00	13.701,48	13,17
18-Gestão Ambiental	13.000,00	-	-
20-Agricultura	940.836,45	546.404,75	58,08
22-Indústria	4.000,00	-	-
23-Comércio e Serviços	163.000,00	44.734,23	27,44
26-Transporte	6.615.030,25	4.376.722,41	66,16
27-Desporto e Lazer	424.000,00	335.853,60	79,21
28-Encargos Especiais	215.000,00	173.867,32	80,87
TOTAL DA DESPESA	31.845.845,07	23.082.241,69	72,48

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	696.705,32	732.902,20	770.500,07	839.571,33	866.153,09
04-Administração	1.818.321,39	1.951.641,44	2.168.865,97	2.472.847,47	2.078.892,74
06-Segurança Pública	-	-	29.339,00	38.647,06	45.423,24
08-Assistência Social	350.876,46	389.735,62	448.682,00	450.964,70	533.649,36
10-Saúde	3.940.154,07	4.101.557,65	4.990.489,25	4.782.085,48	5.249.131,51
12-Educação	4.935.512,93	4.943.612,75	6.097.259,68	5.637.030,08	6.913.516,40
13-Cultura	248.742,53	66.562,54	15.116,27	20.393,00	20.070,00
15-Urbanismo	559.770,72	463.009,14	1.159.749,87	762.012,89	1.880.405,56
16-Habituação	-	-	-	10.709,63	3.716,00
17-Saneamento	3.057.462,32	5.555,63	5.894,82	14.107,43	13.701,48
20-Agricultura	440.007,72	402.452,10	593.347,96	457.200,16	546.404,75
23-Comércio e Serviços	101.271,50	940,00	17.368,98	50.883,11	44.734,23
26-Transporte	2.203.308,88	2.465.562,32	3.207.713,60	3.372.816,02	4.376.722,41
27-Desporto e Lazer	380.015,08	68.548,36	67.004,45	70.532,31	335.853,60
28-Encargos Especiais	237.521,77	159.700,70	152.944,43	126.113,48	173.867,32

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	18.969.670,69	15.751.780,45	19.724.276,35	19.105.914,15	23.082.241,69

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2016

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	156.145,91	1,14
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	444.696,24	3,24
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	259.019,23	1,89
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	199.766,39	1,45
Cota do ICMS	4.691.683,11	34,16
Cota-Parte do IPVA	727.366,63	5,30
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	67.045,57	0,49
Cota-Parte do FPM	6.727.302,58	48,99
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	69.725,86	0,51
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	297.185,64	2,16
Cota do ITR	65.825,01	0,48
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	18.716,28	0,14
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	3.528,89	0,03
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	4.431,05	0,03
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	13.732.438,39	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	69.725,86	
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	297.185,64	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	13.365.526,89	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	22.754.080,40
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.459.585,38
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.294.495,02

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Alfredo Wagner (em Reais): 2016

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO CIRCULANTE	3.362.332,72	4.654.026,79	PASSIVO CIRCULANTE	1.710.904,85	1.845.441,16
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	3.213.784,04	4.300.519,70	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	1.102.570,91	1.456.245,78
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	103.203,12	250.154,69	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	14.015,57	253,81
Créditos Tributários a Receber	103.203,12	250.154,69	Fornecedores e Contas a Pag	501.961,96	319.458,64
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	11.222,07	11.620,46	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	5.116,65	5.116,65
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	34.123,49	91.731,94	Demais Obrigações a Curto Prazo	92.356,41	64.366,28
ATIVO NÃO CIRCULANTE	12.789.057,63	14.173.822,50	TOTAL DO PASSIVO	1.710.904,85	1.845.441,16
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	1.308.495,54	1.510.194,40			
Créditos a Longo Prazo	1.308.495,54	1.510.194,40			
Dívida Ativa Tributária	1.308.495,54	1.510.194,40			
<u>Imobilizado</u>	11.480.562,09	12.663.628,10			
Bens Móveis	6.126.722,65	6.360.945,33			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas -	-1.213.268,29	-2.486.725,18			

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
Bens Móveis)					
Bens Imóveis	6.567.107,73	8.789.407,95	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.440.485,50	16.982.408,13
			Patrimônio Social e Capital Social	15.286.061,25	15.286.061,25
			Resultados Acumulados	-845.575,75	1.696.346,88
			Resultado do Exercício	-1.175.900,76	2.541.922,63
			Resultado de Exercícios Anteriores	330.325,01	-845.575,75
TOTAL	16.151.390,35	18.827.849,29	TOTAL	16.151.390,35	18.827.849,29

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 244.836,25** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,85** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 366.609,41** passando de um Déficit de R\$ 121.773,16 para um Superávit de **R\$ 244.836,25**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 2.977.995,29**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	3.217.717,96	4.304.395,30	1.086.677,34
Passivo Financeiro	981.773,15	1.420.626,68	438.853,53
Saldo Patrimonial Financeiro	2.235.944,81	2.883.768,62	647.823,81
Ativo Financeiro do RPPS	2.357.717,97	2.638.932,37	281.214,40
Passivo Financeiro do RPPS	0,00	0,00	0,00
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	-121.773,16	244.836,25	366.609,41

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A divergência no valor de R\$ 16.492,57 entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 15.846,90 se refere a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas, montante de R\$ 16.492,57.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 2.638.932,37, se refere exclusivamente ao RPPS, que não apresenta Passivo Financeiro, conforme fl. 180.

Obs.: Sobre a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Alfredo Wagner, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	1.300.413,71	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	2.325.690,05	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	-9.671,73	DÉFICIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	64,33	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-4.525,51	DÉFICIT
09 - FIA Imposto de Renda	10.663,08	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	-4.877,29	DÉFICIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	13.480,90	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	30.765,38	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ - 2.747.667,21	-2.354.886,36	DÉFICIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 392.780,85		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	-9.245,47	DÉFICIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	0,00	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-180.716,88	DÉFICIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	31.198,81	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	-145.044,14	DÉFICIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	8.910,00	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	281.179,48	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	66.056,58	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	134.212,22	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	264.708,59	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	217.223,81	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	353.302,30	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	4.574,96	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	115.800,99	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	24.728,92	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	2.474.006,73	
00 - Recursos Ordinários	-2.229.170,48	DÉFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-2.229.170,48	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal, foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

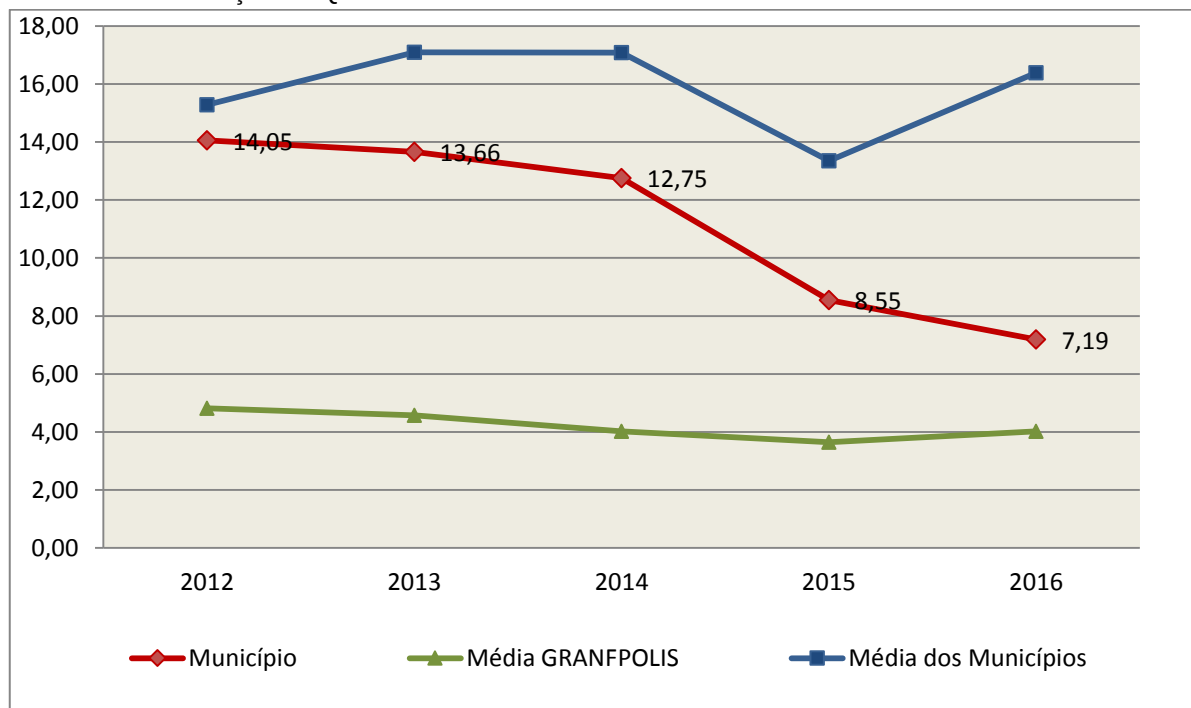
ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	18.969.670,69	15.751.780,45	19.724.276,35	19.105.914,15	23.082.241,69
2 Restos a Pagar	866.441,21	911.483,07	1.201.214,72	889.416,74	1.356.260,40
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	263.841,05	599.820,06	861.690,82	859.999,99	1.665.462,93
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	907.466,28	1.037.836,29	1.272.410,11	981.773,15	1.420.626,68
5 Ativo Real	13.432.614,25	14.464.601,99	16.575.872,68	16.151.390,35	18.827.849,29
6 Passivo Real	956.026,35	1.059.032,72	1.300.312,35	1.888.961,57	2.619.729,26
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	14,05	13,66	12,75	8,55	7,19
Situação Financeira (3÷4)	0,29	0,58	0,68	0,88	1,17
Restos a Pagar (2÷1)*100	4,57	5,79	6,09	4,66	5,88

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016



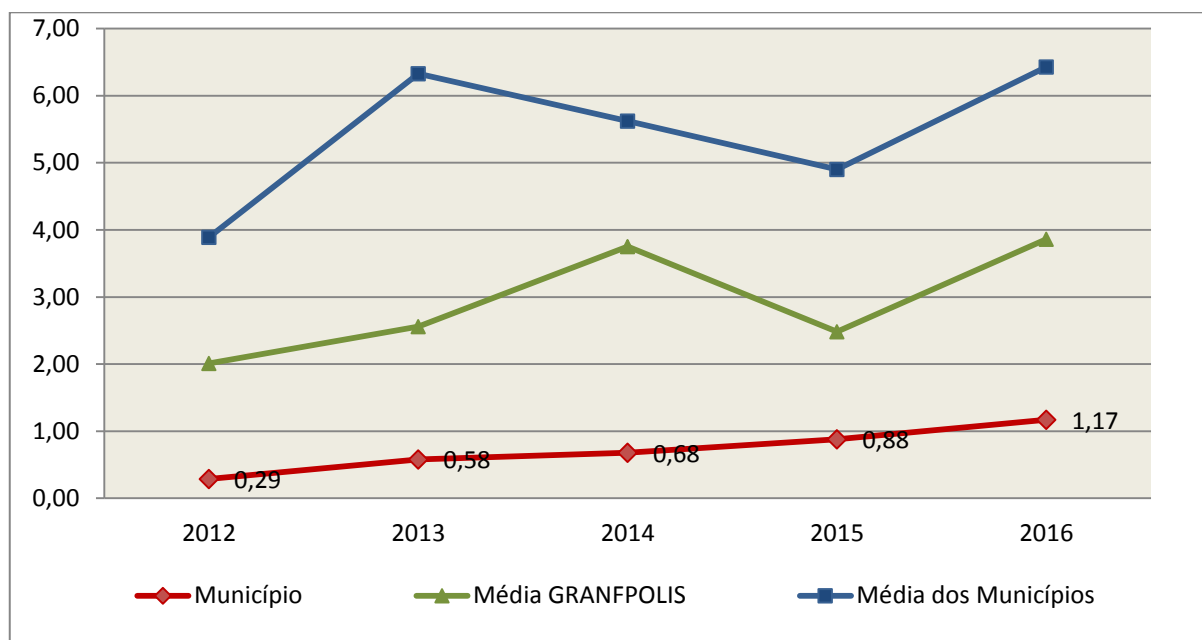
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **7,19** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

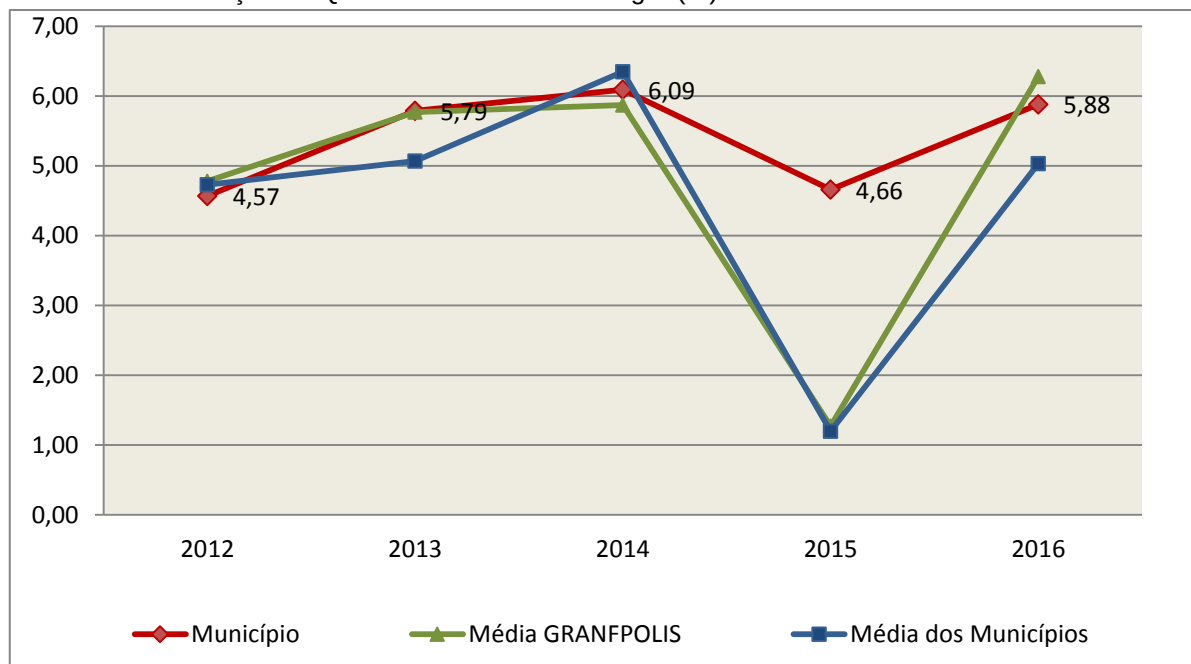
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **1,17** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Alfredo Wagner é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **5,88%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.254.711,81** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **24,35%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.249.882,78**, representando **9,35%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

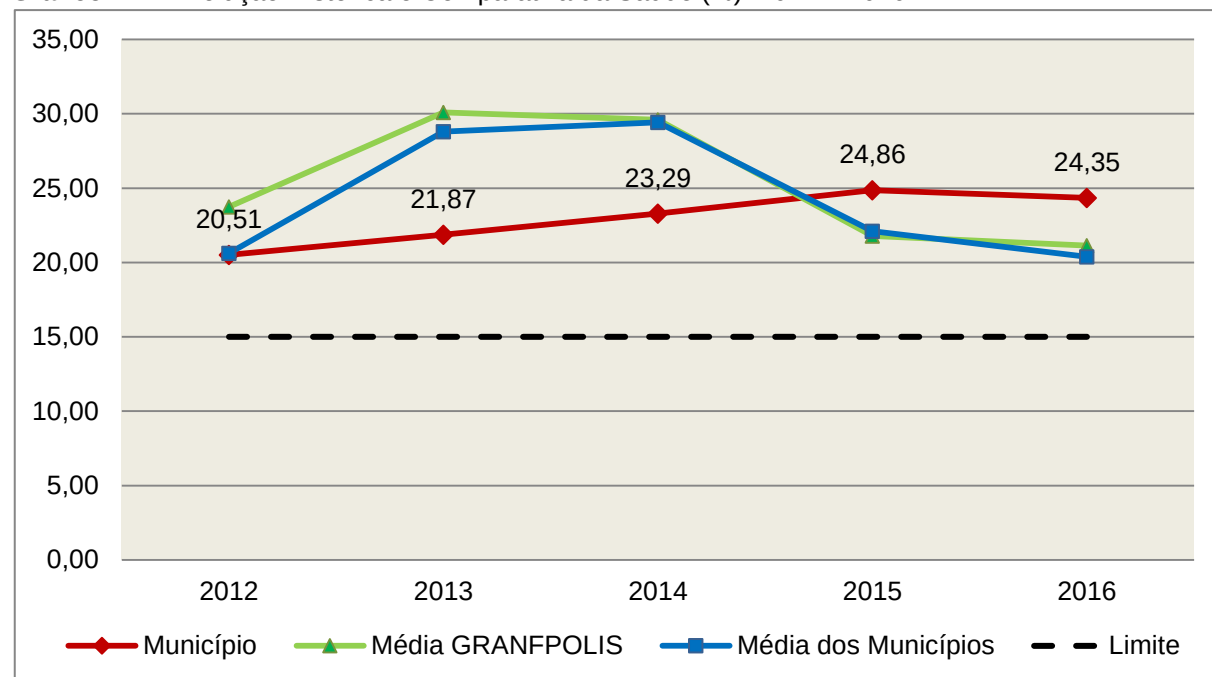
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	13.365.526,89	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.249.131,51	39,27
Atenção Básica	5.249.131,51	39,27
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.994.419,70	14,92
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	3.254.711,81	24,35
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.004.829,03	15,00
Valor Acima do Limite	1.249.882,78	9,35

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Alfredo Wagner em 2016 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.709.198,85** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,01%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 276.089,25**, representando **2,01%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

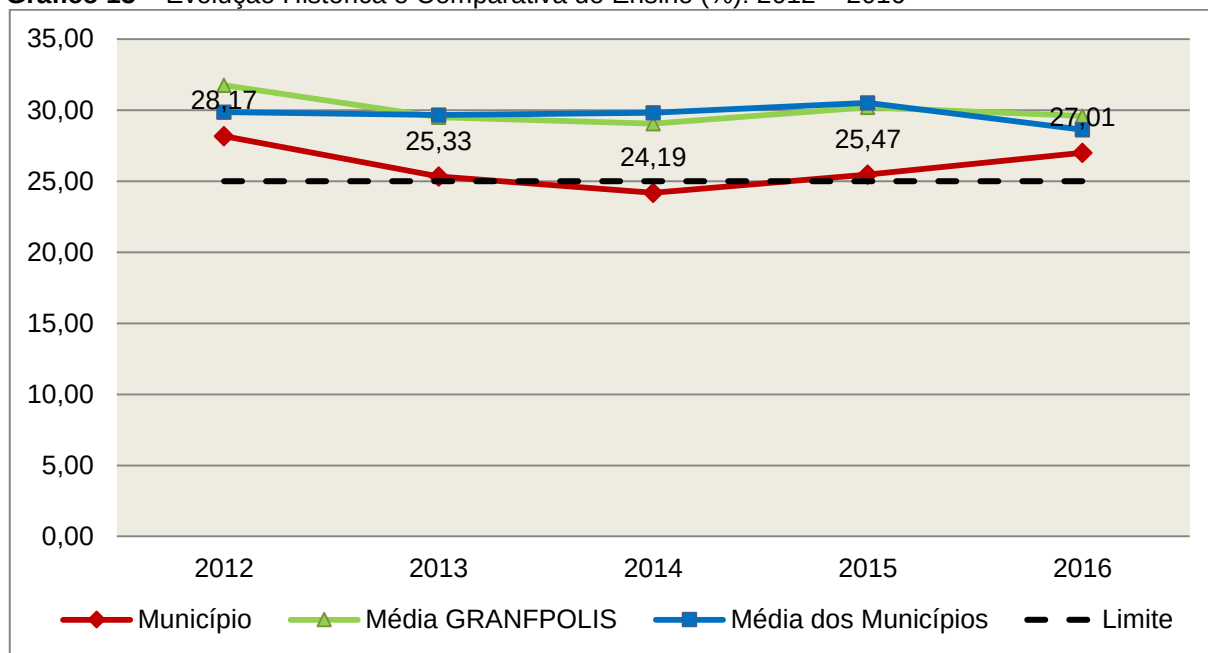
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	13.732.438,39	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	1.554.401,60	11,32
Educação Infantil	1.554.401,60	11,32
Valor Aplicado Ensino Fundamental	3.978.378,37	28,97
Ensino Fundamental	3.978.378,37	28,97
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	1.823.581,12	13,28
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.709.198,85	27,01
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.433.109,60	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	276.089,25	2,01

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Alfredo Wagner em 2016 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.536.992,52**, equivalendo a **68,10%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

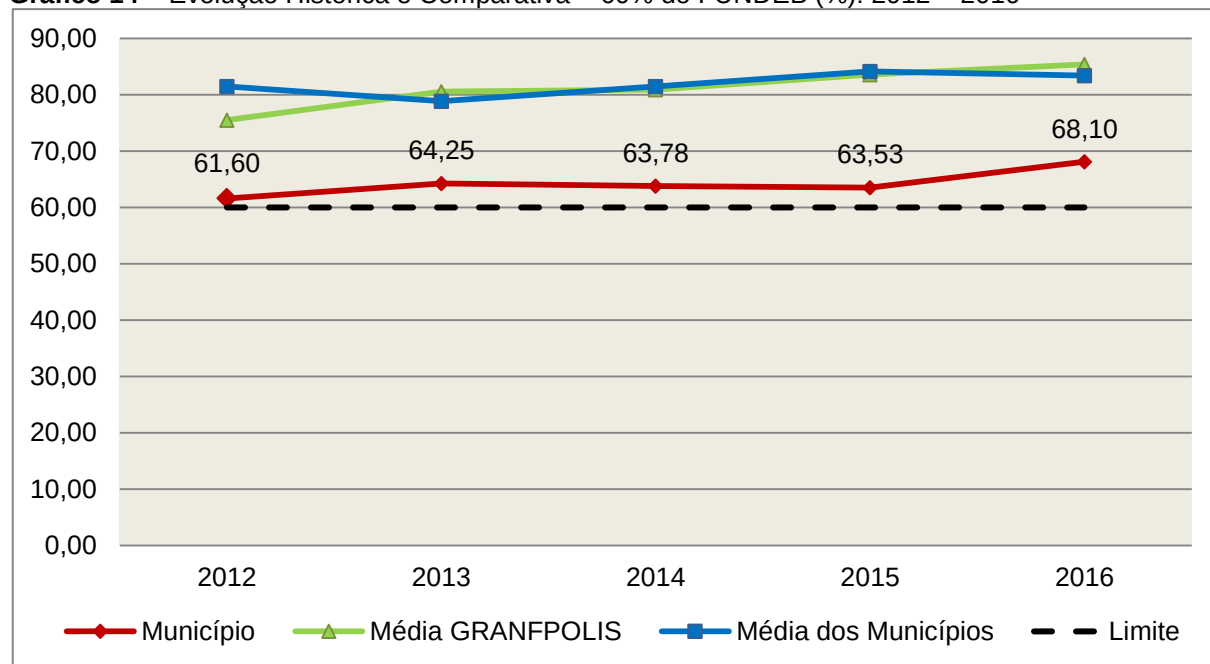
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.725.323,62
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	3.725.323,62
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.235.194,17
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	2.536.992,52
Valor Acima do Limite	301.798,35

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.725.323,62**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

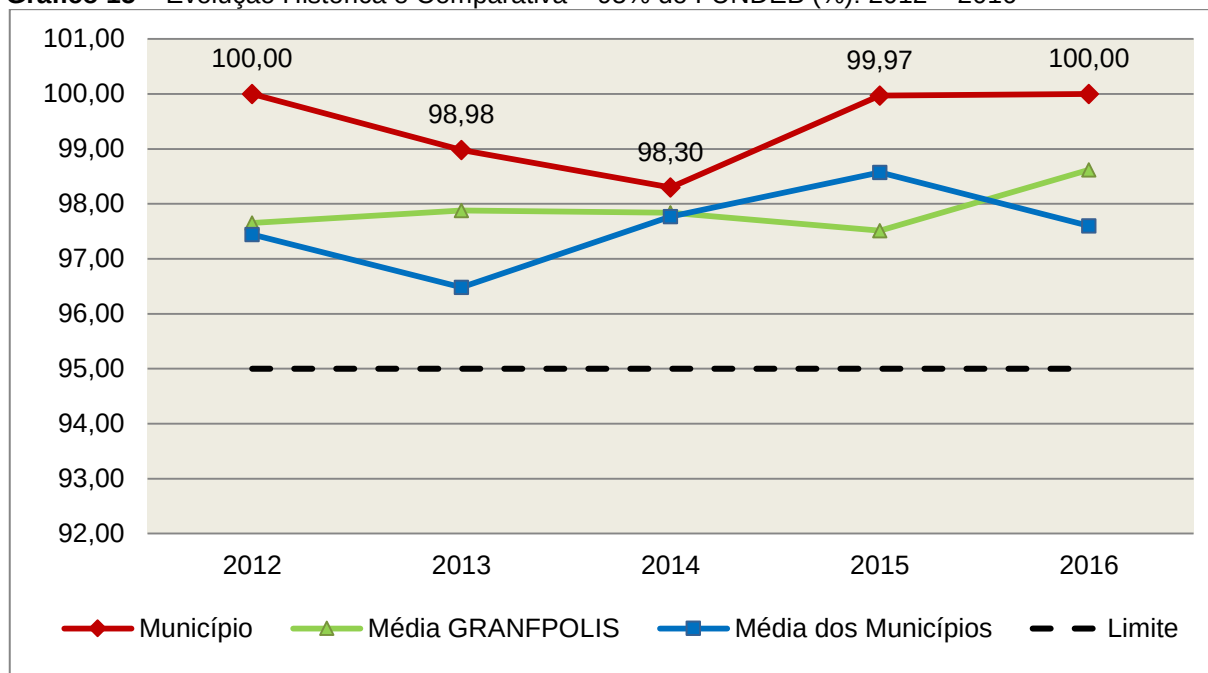
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.725.323,62
95% dos Recursos do FUNDEB	3.539.057,44
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	3.725.323,62
Valor Acima do Limite	186.266,18

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Alfredo Wagner ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de **R\$ 723,37, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016: No tocante aos recursos do FUNDEB oriundos do exercício em análise, a Instrução apurou a ausência de saldo remanescente em 31/12/2016.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

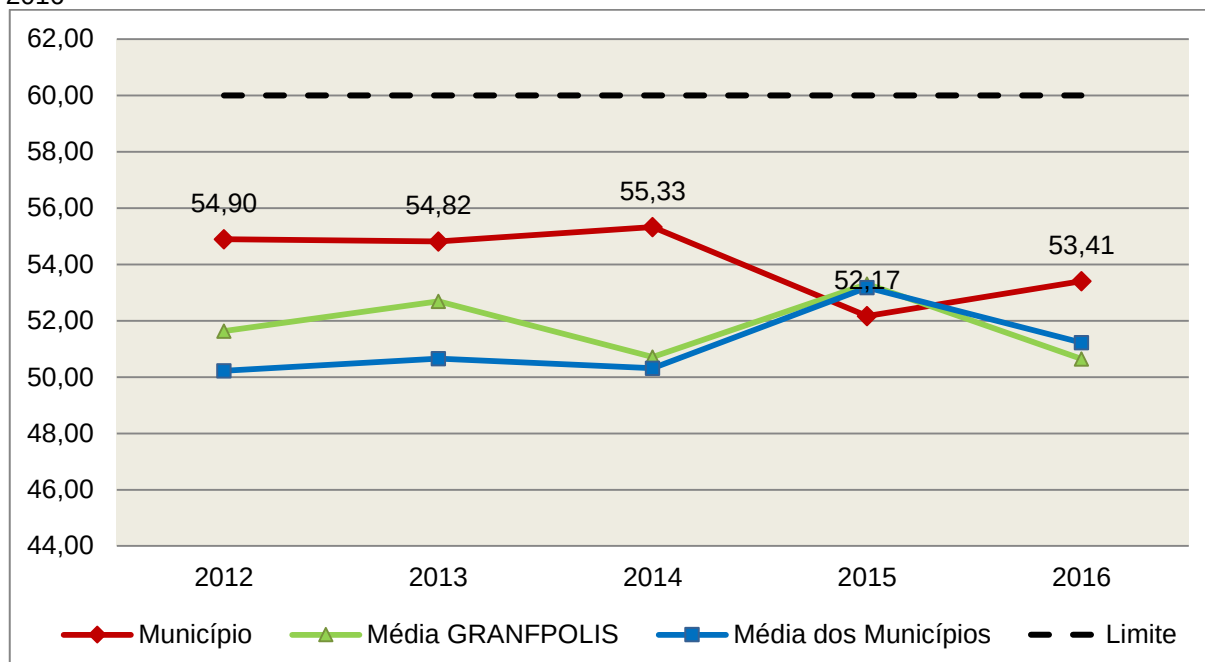
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.294.495,02	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.176.697,01	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.062.827,68	49,58
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	775.852,70	3,82
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	10.838.680,38	53,41
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.338.016,63	6,59

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **53,41%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Alfredo Wagner, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

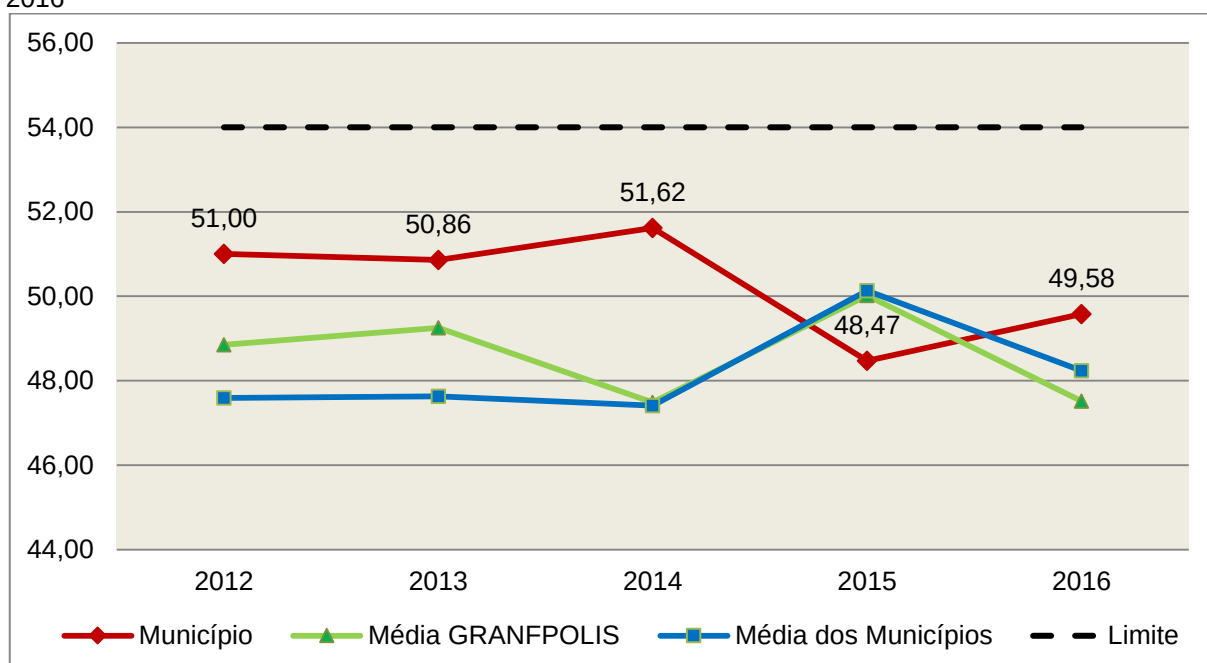
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.294.495,02	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.959.027,31	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.088.455,34	49,71
Pessoal e Encargos*	10.088.455,34	49,71
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	25.627,66	0,13
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.062.827,68	49,58
Valor Abaixo do Limite (54%)	896.199,63	4,42

Fonte: * Sistema e-Sfinge/⁵Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **49,58%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

⁵ Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.294.495,02	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.217.669,70	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	775.852,70	3,82
Pessoal e Encargos*	775.852,70	3,82
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	775.852,70	3,82
Valor Abaixo do Limite (6%)	441.817,00	2,18

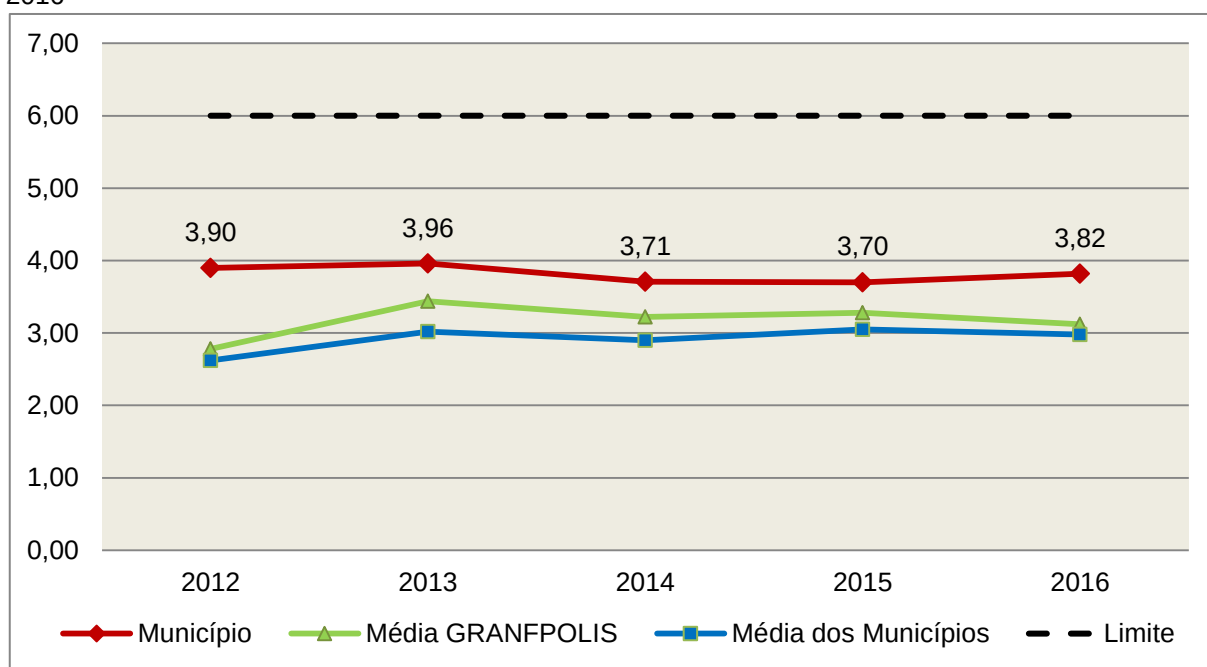
Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,82%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal nº 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei nº 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Alfredo Wagner**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde,

inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁶.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

⁶ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre

assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Alfredo Wagner**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Alfredo Wagner**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Alfredo Wagner**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Alfredo Wagner**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fl. 327 e item 1.2.2.1).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Alfredo Wagner**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
 - c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
 - d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
 - e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
 - f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
- II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
- a) previsão;
 - b) lançamento, quando for o caso; e
 - c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Alfredo Wagner**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	CUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 09/03/2017.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela normaⁱ. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;
- b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades ⁱⁱ(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

- a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;
- b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na

determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e consequentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Alfredo Wagner, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	2.638.932,37	CUMPRIU
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	1.308.031,79	CUMPRIU
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	2.348.065,07	CUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	CUMPRIU
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	-9.671,73	DESCUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	64,33	CUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-4.525,51	DESCUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	10.663,08	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar	-4.877,29	DESCUMPRIU
11 - Convênio de Trânsito - Civil	13.480,90	CUMPRIU
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	30.765,38	CUMPRIU
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ -2.747.667,21	-2.354.886,36	DESCUMPRIU
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 392.780,85		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	-9.245,47	DESCUMPRIU
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	0,00	CUMPRIU
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-180.716,88	DESCUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	31.198,81	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	-145.044,14	DESCUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	8.910,00	CUMPRIU
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	287.333,54	CUMPRIU
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	66.056,58	CUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	134.212,22	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	264.708,59	CUMPRIU
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	217.223,81	CUMPRIU

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	364.573,30	CUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	4.574,96	CUMPRIU
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	115.800,99	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	0,00	CUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	24.728,92	CUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	CUMPRIU
95 – Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-2.708.967,38	
00 - Recursos Ordinários	-1.597.306,63	DESCUMPRIU
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-1.597.306,63	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Alfredo Wagner contraiu obrigações de despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.597.306,63 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 06 – R\$ 9.671,73, FR 08 – R\$ 4.525,51, FR 10 – R\$ 4.877,29, FR 18 e 19 – R\$ 2.354.886,36, FR 32 – R\$ 9.245,47, FR 34 – R\$ 180.716,88 e FR 36 – R\$ 145.044,14), no montante de R\$ 2.708.967,38, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.597.306,63 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 06 – R\$ 9.671,73, FR 08 – R\$ 4.525,51, FR 10 – R\$ 4.877,29, FR 18 e 19 – R\$ 2.354.886,36, FR 32 – R\$ 9.245,47, FR 34 – R\$ 180.716,88 e FR 36 – R\$ 145.044,14), no montante de R\$ 2.708.967,38, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. (Capítulo 8 e item 1.2.1.1).
- 9.1.2 Divergência, no valor de **R\$ 16.492,57**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 3.951.051,35) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 3.934.558,78), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei. (Anexo 13 – Balanço Financeiro, fls. 101/102 e item 1.2.1.3).
- 9.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 16.492,57**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 366.609,41) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 334.269,94) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 15.846,90, referente à divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 3.951.051,35) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 3.934.558,78) em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, 4.2 e 1.2.1.4 Quadros 02 e 11).
- 9.1.4 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos (FR 10 - R\$ 3.219,53, FR 18 – R\$ 2.747.667,21, FR 32 – R\$ 9.245,47, FR 34 – R\$ 115.649,01 e FR 36 – R\$ 145.044,14) e Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro (atributo F) com saldo devedor nas Fontes de Recursos (FR 01 - R\$ 3.717,21, FR 19 – R\$ 33,13 e FR 63 – R\$ 1.011,09) em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.1.5).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 334.269,94
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 244.836,25
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	24,35%
4.2) Ensino	25,00%	27,01%
4.3) FUNDEB	60,00%	68,10%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	53,41%
b) Poder Executivo	54,00%	49,58%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,82%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	CUMPRIU	
4.6) Artigo 42 da L.C. n° 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Alfredo Wagner**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas, respectivamente, no item **9.1**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 27/11/2017.

JULIO CESAR DE MELO
Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 27/11/2017.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

MANIFESTAÇÃO DIVERGENTE

Face ao absoluto respeito que mantenho pelos colegas que elaboraram a presente instrução, o qual me impede de impor aos mesmos meu entendimento pessoal quanto às questões técnicas sobre a qual divirjo, entendo por bem apresentar, em forma de despacho divergente, meu posicionamento sobre o item 9.1.1 do presente relatório de reinstrução.

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, 6ª edição, aplicável ao exercício de 2016, editado pela STN/MF, (item 04.05.01, pag. 640), colhe-se:

A vinculação de recursos não se confunde com o montante utilizado para o cumprimento dos diversos limites impostos pela legislação (saúde, educação, etc), os quais possuem suas regras próprias.

(...)

Na inscrição deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso. Desse modo, o demonstrativo é estabelecido pelo confronto da disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, segregado por vinculação de recursos. O resultado obtido desse confronto irá permitir a inscrição dos Restos a Pagar Não Processados.

Por exemplo, no caso das receitas de impostos em despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde, a que se refere o art. 77 do ADCT, esses recursos somente deverão ser usados para aplicação em despesas com saúde, sob pena de violar o dispositivo constitucional. (grifei)

Ocorre que o art. 77 do ADCT não impôs aos Entes vinculações de receitas ordinárias de impostos e transferências à saúde superiores aos 15%, no caso dos municípios. O mesmo raciocínio se aplica em relação às aplicações mínimas em educação conforme art. 212 da CFB (25%). Logo, uma vez cumpridos os percentuais mínimos em educação e saúde estabelecidos pelo mandamento constitucional, tal como ocorre no presente caso (27,01% e 24,35%, respectivamente), nada impede que os recursos de impostos e transferências classificados contabilmente nas fontes 01 e 02 sejam reclassificados para a fonte 00 para cobertura das demais obrigações a serem suportadas pela fonte de recursos ordinária.

A própria DMU admite tal possibilidade desde 2011, conforme o “Manual de Perguntas e Respostas”, a seguir transcrito:

24 É POSSÍVEL ANULAR A DOTAÇÃO QUE TEM COMO DESTINAÇÃO DE RECURSOS A FONTE 01(RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO) OU 02 (RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE) PARA SUPLEMENTAR A FONTE 00(RECURSOS ORDINÁRIOS) E VICE VERSA? Sim, porque a origem do recurso é a mesma, ou seja, recursos próprios. A separação por destinação é apenas para acompanhar a aplicação do limite de gastos com educação e saúde. Importante ressaltar que o Orçamento deve representar com a maior precisão possível a destinação dos recursos para cada fonte de gastos, evitando assim a necessidade de alterações futuras no orçamento.

Nota: Quando houver alteração apenas na destinação (fonte) de recursos, e respeitada a categoria de programação, esta pode ser realizada mediante decreto, desde que tenha autorização na Lei Orçamentária. Nos demais casos, deve prescindir de autorização legislativa específica.

Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/files/file/din/esfinge/perguntasfrequentes2011.pdf>

Ainda que, em nota, a DMU se posicione que, durante o curso do exercício, a alteração da fonte de recurso se processe por decreto, mediante prévia autorização legislativa, após o encerramento do exercício quebra-se o vínculo orçamentário por força do princípio da anualidade, de forma que tais recursos ficam livre e desimpedidos para serem utilizados como fonte ordinária, efetuando-se o remanejamento por simples lançamento contábil. Logo, os recursos excedentes às obrigações vinculadas às fontes 01 e 02, podem ser remanejadas no início do exercício seguinte para a satisfação das despesas decorrentes de obrigações contraídas com a fonte ordinária nos últimos dois quadrimestres, visando ao atendimento total ou parcial do disposto no art. 42 da LRF, que prevê a possibilidade de pagamento no ano seguinte com recursos provisionados no ano anterior.

Cumprir registrar que o inverso, ou seja, considerar aplicações com fonte 00 como 01 e 02 para fins de verificação do cumprimento dos percentuais mínimos em saúde e educação, foi relevado e, portanto, admitido como correto pela DMU em diversas revisões de certidão realizadas ao longo de 2017, em relação à execução de despesas realizadas no exercício de 2016, bem como na instrução dos Processos de Prestação de Contas de Prefeitos do mesmo exercício.

Por fim, entendemos que considerar como vinculados recursos que, em sua essência, são ordinários, portanto livres, como ocorre no presente caso, importa na imposição da forma sobre a essência, conflitando com o item 8.29 da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016.

Cumprir destacar que o teor do Comunicado oficial emitido pela DMU em 07/12/2015, que posteriormente foi reiterado em 26/08/2016, informando que a apuração do limite com Educação previsto no artigo 212 da Constituição Federal seria efetuada considerando apenas os empenhos contendo os códigos de disponibilidades por Destinação de Recursos 01, 18 e 19, enquanto que para a Saúde, a verificação do limite previsto no artigo 198 da Constituição Federal c/c 7º da Lei Complementar n.º 141/2012 seria realizada considerando-se os empenhos contendo o código de Destinação de Recursos 02, será mantido para os exercícios seguintes. Portanto o comunicado é válido e deve ser observado pelos jurisdicionados. No entanto, a manutenção do procedimento se deve à necessidade de controle do cumprimento das aplicações mínimas em saúde e educação dos entes jurisdicionados, bem como para identificação da suficiência financeira para cobertura dos restos a pagar das respectivas fontes.

Na apuração dos limites de gastos com Saúde e Ensino foram considerados os Restos a Pagar não Processados inscritos no exercício, que não foram computados na apuração do cumprimento do artigo 42 da LRF. Incluindo-se todos os Restos não Processados, conforme o Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso, constante do Apêndice do Relatório, e excluindo-se os inscritos em exercícios anteriores, conforme o Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF, as disponibilidades de caixa das Fontes 01 e 02 passam a ter os seguintes valores:

FR	Disponib. Caixa apuração art. 42	(+)Restos não Proc. Apuração art. 42	(-)Restos não Proc. Apuração art. Limites Saúde/Ensino	Disponib. Caixa sem afetar limites Saúde/Ensino
01	1.484.130,23	176.098,44	7.618,08	1.300.413,71
02	2.522.926,41	174.861,34	22.375,02	2.325.690,05

Assim, considerando que a apuração dos limites de gastos com saúde e educação não será alterada, entendo que o descumprimento apontado no item 9.1.1, correspondente às DESPESAS ORDINÁRIAS deixadas à descoberto no montante de R\$1.597.306,63, pode ser total e/ou parcialmente absorvido pelos saldos das fontes 01 (R\$ 1.300.413,71) e 02 (R\$ 2.325.690,05).

Florianópolis, 04 de dezembro de 2017.

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn

Diretor

Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	1.960.874,26
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.434,40
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Taxa de fiscalização – R\$ 30.300,66 e taxa de serviços administrativos – R\$ 810,38 contabilizados na FR 02)	31.111,04
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.994.419,70

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	5.032,62
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	54.266,59
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	1.300,00
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	495.459,15
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	1.078,92
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	705,60
Resultado líquido das transferências do Fundeb	1.265.738,24
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	1.823.581,12

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91)	25.627,66
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	25.627,66

* Fonte Sistema e-Sfinge

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	3.725.323,62
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	0,00
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2016	3.725.323,62

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2016	301	176.107,89	176.107,89	176.107,89
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	1.702.340,35	1.696.186,29	1.686.338,15
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2016	301	42.366,02	42.366,02	42.366,02
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2016	301	40.060,00	28.789,00	0,00
TOTAL			1.960.874,26	1.943.449,20	1.904.812,06

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Wagner	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1903	15/12/2016	INFOMIX- DIOGO CÂSSIO CABRAL-ME	1,49	1,49	1,49	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A JUROS PELO ATRASO DE PAGAMENTO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA INTERNET VIA RADIO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO PASSO DA LIMEIRA.
Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Wagner	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	543	30/03/2016	DETRAN/SC - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO.	85,12	85,12	85,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRANSITO RELATIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO 00874987495110015 REGISTRADO NO DIA 21/01/2015 DO VEÍCULO FORD FIESTA DE PLACA MEI 9083 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO. DEVIDAMENTE DESCONTADO DE SERVIDOR IDENTIFICADO COMO CONDUTOR, CONFORME PROCESSO.
Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Wagner	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	930	02/06/2016	DETRAN/SC - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO.	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRANSITO RELATIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO 0087798779610786 REGISTRADO NO DIA 18/02/2016 DO VEÍCULO RENAULT CLIO DE PLACA MJH 2255 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO. DEVIDAMENTE DESCONTADO DE SERVIDOR IDENTIFICADO COMO CONDUTOR, CONFORME PROCESSO.
Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Wagner	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	485	21/03/2016	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRANSITO RELATIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO E021553838 REGISTRADO NO DIA 09/09/2015 DO VEÍCULO FORD FIESTA SEDAN DE PLACA MEI 9083 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO. DEVIDAMENTE DESCONTADO DE SERVIDOR IDENTIFICADO COMO CONDUTOR, CONFORME PROCESSO.
Fundo	02 - Receitas	301	629	11/04/2016	DNIT-DEPARTAMENTO	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRANSITO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Saúde de Alfredo Wagner	de Impostos e Transf de impostos: Saúde				NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR				RELATIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO E022276149 REGISTRADO NO DIA 23/10/2015 DO VEÍCULO RENAULT CLIO DE PLACA MJH 2255 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO. DEVIDAMENTE DESCONTADO DE SERVIDOR IDENTIFICADO COMO CONDUTOR, CONFORME PROCESSO.
Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Wagner	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	931	02/06/2016	DETRAN/SC DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO.	42,57	42,57	42,57	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRANSITO RELATIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000300E002050000 REGISTRADO NO DIA 05/11/2012 E DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000300E002057505 REGISTRADO NO DIA 06/11/2012 DO VEÍCULO IVECO DAILY DE PLACA MEA 5535 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO. DEVIDAMENTE DESCONTADO DE SERVIDOR IDENTIFICADO COMO CONDUTOR, CONFORME PROCESSO.
Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Wagner	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	999	23/06/2016	DETRAN/SC DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO.	191,53	191,53	191,53	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRANSITO RELATIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00871454046373N REGISTRADO NO DIA 12/05/2015 DO VEÍCULO FIAT DUCATO DE PLACA MFZ 7566 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO. DEVIDAMENTE DESCONTADO DE SERVIDOR IDENTIFICADO COMO CONDUTOR, CONFORME PROCESSO.
Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Wagner	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	244	12/02/2016	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL	127,69	127,69	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRANSITO RELATIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº T063320107 REGISTRADO NO DIA 11/02/2015 DO VEÍCULO RENAULT CLIO DE PLACA MJH 2255 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. DEVIDAMENTE DESCONTADO DE SERVIDOR IDENTIFICADO COMO CONDUTOR, CONFORME PROCESSO.
Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Wagner	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1904	15/12/2016	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL	212,82	212,82	212,82	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRANSITO RELATIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº T086504665 REGISTRADO NO DIA 05/08/2016, Nº T087265451 REGISTRADO NO DIA 15/08/2016 DO VEÍCULO RENAULT CLIO DE PLACA MJH 2255 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO. DEVIDAMENTE DESCONTADO DE SERVIDOR IDENTIFICADO COMO CONDUTOR, CONFORME PROCESSO.
Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Wagner	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	122	18/01/2016	DETRAN/SC DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO.	102,15	102,15	102,15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRANSITO RELATIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº00878654193304W REGISTRADO NO DIA 26/11/2015 DO VEÍCULO FIAT DUCATO DE PLACA MJA 6021 DO SERVIÇO DE ASSISTENCIA MÓVEL DE URGENCIA - SAMU.
Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Wagner	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1887	13/12/2016	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	374,55	374,55	374,55	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRANSITO RELATIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO NºE030056342 REGISTRADO NO DIA 24/10/2016; NºE029934025 REGISTRADO NO DIA 20/10/2016; NºE029125218 REGISTRADO NO DIA 14/09/2016; NºE027914280 REGISTRADO NO DIA 22/07/2016 E Nº027754999 REGISTRADO NO DIA 28/11/2016 DO VEÍCULO RENAULT CLIO DE PLACA MJH 2255 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO. DEVIDAMENTE DESCONTADO DE SERVIDOR

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									IDENTIFICADO COMO CONDUTOR, CONFORME PROCESSO.
Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Wagner	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	364	08/03/2016	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRANSITO RELATIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO R294315039 REGISTRADO NO DIA 01/10/2015 DO VEÍCULO FORD FIESTA SEDAN DE PLACA MEI 9083 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO. DEVIDAMENTE DESCONTADO DE SERVIDOR IDENTIFICADO COMO CONDUTOR, CONFORME PROCESSO.
Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Wagner	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	843	23/05/2016	BRAUN OTTO INFOMATICA LTDA-EPP	8,90	8,90	8,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA POR PAGAMENTO EM ATRASO DA MENSALIDADE DA INTERNET VIA RÁDIO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CENTRO.
Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Wagner	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1351	25/08/2016	BRAUN OTTO INFOMATICA LTDA-EPP	41,24	41,24	41,24	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA POR PAGAMENTO EM ATRASO DA MENSALIDADE DA INTERNET VIA RÁDIO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CENTRO.
Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Wagner	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	194	01/02/2016	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	189,88	189,88	189,88	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTAS DO SISTEMA DE TRANSPORTES - DETER DO MES DE AGOSTO DE 2014, REFERENTE AO TRANSPORTE DE PACIENTES.
Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Wagner	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1571	04/10/2016	CELSO JOSE DE SOUZA	75,00	75,00	75,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A RENOVAÇÃO, LICENCIAMENTO, TAXAS E HONORARIOS RELATIVO AO DOCUMENTO DO VEÍCULO FIAT SIENA DE PLACA MMC 4399 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO.
Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Wagner	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	596	07/04/2016	CELSO JOSE DE SOUZA	75,00	75,00	75,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A RENOVAÇÃO, LICENCIAMENTO, TAXAS E HONORARIOS RELATIVO AO DOCUMENTO DO VEÍCULO FORD FIESTA DE PLACA MEI 9083 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO.
Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Wagner	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	619	08/04/2016	CELSO JOSE DE SOUZA	75,00	75,00	75,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A RENOVAÇÃO, LICENCIAMENTO, TAXAS E HONORARIOS RELATIVO AO DOCUMENTO DO VEÍCULO GM CELTA DE PLACA MBO 5743 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO.
Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Wagner	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	981	15/06/2016	CELSO JOSE DE SOUZA	225,00	225,00	225,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A RENOVAÇÃO, LICENCIAMENTO, TAXAS E HONORARIOS RELATIVO AO DOCUMENTO DO VEÍCULO RENAULT CLIO DE PLACA MJH 2155, DO VEÍCULO RENAULT CLIO DE PLACA MJH 2255 E DO VEÍCULO IVECO DAILY DE PLACA MEA 5535 DA SECRETARIA

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Wagner	Saúde								MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO.
Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Wagner	02 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Saúde	301	1163	14/07/2016	CEL SOUZA JOSE DE	225,00	225,00	225,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A RENOVAÇÃO, LICENCIAMENTO, TAXAS E HONORARIOS RELATIVO AO DOCUMENTO DO VEÍCULO RENAULT MASTER DE PLACA MJT 4486, DO VEÍCULO FIAT DUCATO DE PLACA MFZ 7566 E DO VEÍCULO FIAT SIENA DE PLACA MGT 0826 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO.
Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Wagner	02 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Saúde	301	1814	28/11/2016	CEL SOUZA JOSE DE	75,00	75,00	75,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A RENOVAÇÃO, LICENCIAMENTO, TAXAS E HONORARIOS RELATIVO AO DOCUMENTO DO VEÍCULO RENAULT MASTER DE PLACA MLK 6260 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO.
TOTAL						2.434,40	2.434,40	2.434,40	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	365	5.032,62	5.032,62	5.032,62
TOTAIS			5.032,62	5.032,62	5.032,62

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1653	25/04/2016	SUPER VAREJÃO COMER. DE ALIMENTOS LTDA.	465,06	465,06	465,06	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DAS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELA AMIN. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1654	25/04/2016	ALINE RAITZ ME	343,70	343,70	343,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DAS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELA AMIN. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura	01 - Receitas de	365	1655	25/04/2016	ALFREDO	197,30	197,30	197,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Municipal de Alfredo Wagner	Impostos e Transf de Impostos: Educação				COMERCIO VAREJISTA LTDA- ME				DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DAS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELA AMIN. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1656	25/04/2016	CLEITON DE SOUZA COMERCIAL ME	334,77	334,77	334,77	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DAS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELA AMIN. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1657	25/04/2016	SUPER VAREJÃO COMER. DE ALIMENTOS LTDA.	609,40	609,40	609,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DAS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1658	25/04/2016	ALINE RAITZ ME	996,41	996,41	996,41	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DAS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1659	25/04/2016	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA- ME	565,20	565,20	565,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DAS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1660	25/04/2016	CLEITON DE SOUZA COMERCIAL ME	695,44	695,44	695,44	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DAS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	509	11/02/2016	GILMAR JOAO WAGNER - ME	2.704,00	2.704,00	2.704,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2015. (Licitação Nº : 19/2015-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	507	11/02/2016	GILMAR JOAO WAGNER - ME	4.057,94	4.057,94	4.057,94	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2015. (Licitação Nº : 5/2015-PR)
Prefeitura Municipal de	01 - Receitas de Impostos e Transf	365	1464	07/04/2016	GILMAR JOAO WAGNER - ME	3.150,61	3.150,61	3.150,61	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Alfredo Wagner	de Impostos: Educação								FREQUENTAM OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2092	13/05/2016	SUPER VAREJÃO COMER. DE ALIMENTOS LTDA.	457,86	457,86	457,86	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELA AMIM. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2093	13/05/2016	ALINE RAITZ ME	343,70	343,70	343,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELA AMIM. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2094	13/05/2016	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA-ME	170,50	170,50	170,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELA AMIM. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2095	13/05/2016	CLEITON DE SOUZA COMERCIAL ME	237,18	237,18	237,18	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELA AMIM. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2797	29/06/2016	SUPER VAREJÃO COMER. DE ALIMENTOS LTDA.	457,86	457,86	457,86	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELA AMIM. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2798	29/06/2016	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA-ME	276,14	276,14	276,14	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELA AMIM. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2799	29/06/2016	CLEITON DE SOUZA COMERCIAL ME	293,76	293,76	293,76	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELA AMIM. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	365	3232	27/07/2016	CLEITON DE SOUZA COMERCIAL ME	558,76	558,76	558,76	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
	Educação								ANGELA AMIM. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3233	27/07/2016	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA-ME	242,44	242,44	242,44	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELA AMIM. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3234	27/07/2016	ALINE RAITZ ME	299,60	299,60	299,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELA AMIM. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3235	27/07/2016	SUPER VAREJÃO COMER. DE ALIMENTOS LTDA.	324,86	324,86	324,86	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELA AMIM. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4096	23/09/2016	CLEITON DE SOUZA COMERCIAL ME	629,40	629,40	629,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELA AMIM. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4097	23/09/2016	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA-ME	349,47	349,47	349,47	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELA AMIM. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4098	23/09/2016	SUPER VAREJÃO COMER. DE ALIMENTOS LTDA.	202,66	202,66	202,66	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELA AMIM. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1321	29/03/2016	SUPER VAREJÃO COMER. DE ALIMENTOS LTDA.	1.008,40	1.008,40	1.008,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELA AMIN. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1323	29/03/2016	CLEITON DE SOUZA COMERCIAL ME	549,17	549,17	549,17	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELA AMIN. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
									(Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3236	27/07/2016	CLEITON DE SOUZA COMERCIAL ME	1.008,74	1.008,74	1.008,74	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3237	27/07/2016	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA-ME	366,40	366,40	366,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3238	27/07/2016	ALINE RAITZ ME	1.096,70	1.096,70	1.096,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3239	27/07/2016	SUPER VAREJÃO COMER. DE ALIMENTOS LTDA.	551,40	551,40	551,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4080	22/09/2016	CLEITON DE SOUZA COMERCIAL ME	792,60	792,60	792,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4082	22/09/2016	ALINE RAITZ ME	1.457,80	1.457,80	1.457,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4083	22/09/2016	SUPER VAREJÃO COMER. DE ALIMENTOS LTDA.	292,80	292,80	292,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1324	29/03/2016	CLEITON DE SOUZA COMERCIAL ME	709,77	709,77	709,77	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1325	29/03/2016	ALINE RAITZ ME	1.486,74	1.486,74	1.486,74	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2087	13/05/2016	SUPER VAREJÃO COMER. DE ALIMENTOS LTDA.	573,40	573,40	573,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2088	13/05/2016	ALINE RAITZ ME	981,65	981,65	981,65	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2089	13/05/2016	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA-ME	275,50	275,50	275,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2090	13/05/2016	CLEITON DE SOUZA COMERCIAL ME	811,08	811,08	811,08	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2091	13/05/2016	GILMAR JOAO WAGNER - ME	5.318,87	5.318,87	5.318,87	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2801	29/06/2016	SUPER VAREJÃO COMER. DE ALIMENTOS LTDA.	573,40	573,40	573,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2802	29/06/2016	ALINE RAITZ ME	890,97	890,97	890,97	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura	01 - Receitas de	365	2803	29/06/2016	ALFREDO	270,74	270,74	270,74	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Municipal de Alfredo Wagner	Impostos e Transf de Impostos: Educação				COMERCIO VAREJISTA LTDA- ME				DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2804	29/06/2016	CLEITON DE SOUZA COMERCIAL ME	853,14	853,14	853,14	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3613	19/08/2016	ALINE RAITZ ME	1.021,80	1.021,80	1.021,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2800	29/06/2016	IVAN CARLOS MATOS- ME	1.170,00	1.170,00	1.170,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3568	17/08/2016	IVAN CARLOS MATOS- ME	1.202,50	1.202,50	1.202,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4001	13/09/2016	SANDRO ALBINO - ME	481,60	481,60	481,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4002	13/09/2016	IVAN CARLOS MATOS- ME	1.216,80	1.216,80	1.216,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4863	17/11/2016	IVAN CARLOS MATOS- ME	2.042,30	2.042,30	2.042,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de	01 - Receitas de Impostos e Transf	365	2397	02/06/2016	GILMAR JOAO WAGNER - ME	629,60	629,60	629,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Alfredo Wagner	de Impostos: Educação								FREQUENTAM OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2891	05/07/2016	GILMAR JOAO WAGNER - ME	3.088,16	3.088,16	3.088,16	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3434	08/08/2016	GILMAR JOAO WAGNER - ME	4.580,54	4.580,54	4.580,54	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A MERENDA DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2016. (Licitação Nº : 1/2016-PR)
TOTAL						54.266,59	54.266,59	54.266,59	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2016	361	355.155,09	355.155,09	355.155,09
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	2016	361	140.304,06	140.304,06	140.304,06
TOTAL			495.459,15	495.459,15	495.459,15

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3487	10/08/2016	LEONIL FERNANDO ZANOELLO - ME	1.078,92	1.078,92	1.078,92	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA A PREMIAÇÃO DA GINCANA DA INDEPENDENCIA DE ATLETISMO ESCOLAR, COM OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DA SEMANA DA PÁTRIA. (Compra Direta Nº 930/2016)
TOTAL						1.078,92	1.078,92	1.078,92	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)						SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.638.932,37	2.638.932,37	0,00	2.638.932,37	0,00	SUPERAVIT
01	1.484.130,23	-3.717,21	157.108,09	30.325,64	0,00	0,00	1.300.413,71	0,00	0,00	1.300.413,71	SUPERAVIT
02	2.522.926,41	23.576,44	150.146,00	23.513,92	0,00	0,00	2.325.690,05	0,00	0,00	2.325.690,05	SUPERAVIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	9.671,73	0,00	0,00	0,00	-9.671,73	0,00	0,00	-9.671,73	DÉFICIT
07	64,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64,33	0,00	0,00	64,33	SUPERAVIT
08	4.436,84	0,00	8.962,35	0,00	0,00	0,00	-4.525,51	0,00	0,00	-4.525,51	DÉFICIT
09	10.663,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.663,08	0,00	0,00	10.663,08	SUPERAVIT
10	-3.219,53	0,00	1.657,76	0,00	0,00	0,00	-4.877,29	0,00	0,00	-4.877,29	DÉFICIT
11	13.518,10	13,20	24,00	0,00	0,00	0,00	13.480,90	0,00	0,00	13.480,90	SUPERAVIT
12	30.765,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.765,38	0,00	0,00	30.765,38	SUPERAVIT
18	-2.747.667,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.747.667,21	0,00	0,00	-2.747.667,21	DÉFICIT
19	392.747,72	-33,13	0,00	0,00	0,00	0,00	392.780,85	0,00	0,00	392.780,85	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	-9.245,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.245,47	0,00	0,00	-9.245,47	DÉFICIT
33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
34	-115.649,01	174,90	0,00	64.892,97	0,00	0,00	-180.716,88	0,00	0,00	-180.716,88	DÉFICIT
35	31.950,57	751,76	0,00	0,00	0,00	0,00	31.198,81	0,00	0,00	31.198,81	SUPERAVIT

36	-145.044,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-145.044,14	0,00	0,00	-145.044,14	DÉFICIT
37	8.910,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.910,00	0,00	0,00	8.910,00	SUPERAVIT
38	359.113,19	3.790,16	67.914,49	6.229,06	0,00	0,00	281.179,48	0,00	0,00	281.179,48	SUPERAVIT
39	66.056,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.056,58	0,00	0,00	66.056,58	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	134.212,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.212,22	0,00	0,00	134.212,22	SUPERAVIT
62	267.044,82	570,71	1.765,52	0,00	0,00	0,00	264.708,59	0,00	0,00	264.708,59	SUPERAVIT
63	216.212,72	-1.011,09	0,00	0,00	0,00	0,00	217.223,81	0,00	0,00	217.223,81	SUPERAVIT
64	393.362,30	0,00	28.789,00	11.271,00	0,00	0,00	353.302,30	0,00	0,00	353.302,30	SUPERAVIT
65	4.574,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.574,96	0,00	0,00	4.574,96	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	115.800,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.800,99	0,00	0,00	115.800,99	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	24.728,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.728,92	0,00	0,00	24.728,92	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	3.060.394,00	24.115,74	426.038,94	136.232,59	0,00	2.638.932,37	5.112.939,10	0,00	2.638.932,37	2.474.006,73	

B		RECURSOS ORDINÁRIOS						
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	1.244.001,30	40.250,54	155.933,36	638.055,51	0,00	-2.638.932,37	-2.229.170,48	DÉFICIT
T.	1.244.001,30	40.250,54	155.933,36	638.055,51	0,00	-2.638.932,37	-2.229.170,48	

ⁱ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

ⁱⁱ idem

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

RECURSOS VINCULADOS											
	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
			DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES		NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	EMPENHADAS CANCELADAS E			
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.638.932,37	2.638.932,37	CUMPRIU
1	1.484.130,23	-3.717,21	157.108,09	0,00	22.707,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.308.031,79	CUMPRIU
2	2.522.926,41	23.576,44	73.439,35	76.706,65	1.138,90	0,00	0,00	0,00	0,00	2.348.065,07	CUMPRIU
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
6	0,00	0,00	9.671,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.671,73	DESCUMPRIU
7	64,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64,33	CUMPRIU
8	4.436,84	0,00	8.962,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.525,51	DESCUMPRIU
9	10.663,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.663,08	CUMPRIU
10	-3.219,53	0,00	0,00	1.657,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.877,29	DESCUMPRIU
11	13.518,10	13,20	0,00	24,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.480,90	CUMPRIU
12	30.765,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.765,38	CUMPRIU
18	-2.747.667,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.747.667,21	DESCUMPRIU
19	392.747,72	-33,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	392.780,85	CUMPRIU
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU

32	-9.245,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.245,47	DESCUMPRIU
33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
34	-115.649,01	174,90	0,00	0,00	64.892,97	0,00	0,00	0,00	0,00	-180.716,88	DESCUMPRIU
35	31.950,57	751,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.198,81	CUMPRIU
36	-145.044,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-145.044,14	DESCUMPRIU
37	8.910,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.910,00	CUMPRIU
38	359.113,19	3.790,16	58.066,35	9.848,14	75,00	0,00	0,00	0,00	0,00	287.333,54	CUMPRIU
39	66.056,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.056,58	CUMPRIU
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
61	134.212,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.212,22	CUMPRIU
62	267.044,82	570,71	0,00	1.765,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	264.708,59	CUMPRIU
63	216.212,72	-1.011,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.223,81	CUMPRIU
64	393.362,30	0,00	0,00	28.789,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	364.573,30	CUMPRIU
65	4.574,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.574,96	CUMPRIU
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
67	115.800,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.800,99	CUMPRIU
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
83	24.728,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.728,92	CUMPRIU
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU

86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA										-2.708.967,38	
	RECURSOS ORDINÁRIOS										
	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU
		DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
FR	VALOR REGISTRADO			DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE		2º E 3º QUADRIMESTRES		NÃO EMPENHADAS	Inscritas em RP Não PROCESSADOS	EMPENHADAS CANCELADAS	
0	1.240.643,78	40.250,54	61.706,53	94.226,83	2.834,14	0,00	0,00	0,00	-2.638.932,37	-1.597.306,63	DESCUMPRIU